

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
09 de Dezembro de 2015 - Quarta feira
Circulação: 14.12.2015 às 11:30h
Tiragem: 500 exemplares com 24 páginas
Nº 6095

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1.960 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 1.780, de 04 de novembro de 2013, que dispõe sobre o parcelamento ordinário de débitos do Estado do Amapá, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,


Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 1.780, de 04 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o parcelamento ordinário dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Estado do Amapá ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º, da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nºs 21 e 307/2013".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.961 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Inclusão da Ação no Eixo Infraestrutura, alterando o Anexo I, da Lei nº 1.616, de 12 de janeiro de 2012, que

dispõe sobre Plano Plurianual para quadriênio 2012 a 2015 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a excluir, alterar e incluir Programa e Ação no Plano Plurianual - PPA do Estado do Amapá para o quadriênio de 2012 a 2015, do Anexo I, como segue:

I. - EIXO INFRAESTRUTURA, SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA A INCLUSÃO DE AÇÃO, COMO SEGUE:


AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRAS URBANAS E RURAIS DE ENERGIA ELÉTRICA - LUZ PARA TODOS

VALOR: R\$ 1.942.458,00

OBJETIVO: Executar as obras da segunda etapa do programa de eletrificação rural que integra o programa de universalização do acesso e uso da energia elétrica - LUZ PARA TODOS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

LEI Nº 1.962 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 0980, de 03 de abril de 2006, que dispõe sobre Plantão Pericial, no âmbito do Poder Executivo Estadual, nas unidades da Polícia Técnico-Científica do Amapá e suas posteriores alterações e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 0980, de 03 de abril de 2006, passa a

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvam Pinheiro Borges
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: ELEMILDA MACIAL SILVA
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambráia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvana M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Nanson de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Disney Furtado da Silva
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Roberio Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa (interina)
Segurança: Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
ADEAP: Eliezer Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacílio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: José dos Santos Pereira Neto
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Fcria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odmir Barriga Dias

vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II - limite máximo individual mensal de 15 (quinze) plantões para as demais categorias."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2015.

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETOS

DECRETO Nº 5553 de 09 de dezembro de 2015

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 17.376.405,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, § 1º, da Lei n.º 1.856, de 19 de janeiro de 2015, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2015.

DECRETA:

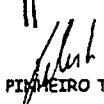
Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 17.376.405,00 (Dezessete Milhões, Trezentos e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinco Reais), destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexos constantes do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrem de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto n.º 5553 de 09 de dezembro de 2015.....

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

13.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
13.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região Municipal	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
04.122.0990.2526	160000	0	101	3390.30	434.906	520.643
	160000	0	107	3390.30	85.737	

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região Municipal	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.122.0310.2270	160000	0	101	3190.11	16.009.952	16.009.952
	12.361.0200.2312	160000	0	115	307.268	

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
14.243.0020.2294	160030	0	101	3390.30	398.542	398.542

36.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
36.101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.182.0340.2267	160000	0	101	3390.39	80.000	80.000

38.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA
38.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
13.392.0180.2003	160000	0	101	3350.43	60.000	60.000

ANEXO II - ANULAÇÃO

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
28.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
12.122.0310.2270	160000	0	101	3390.49	2.900.989	2.900.989
12.272.0200.2315	160000	0	101	3190.04	7.308.963	7.308.963
12.272.0230.2364	160000	0	101	3190.13	800.000	800.000
12.361.0200.2312	160000	0	115	3390.49	245.000	245.000
12.362.0220.2346	160000	0	115	3390.49	62.268	62.268
12.363.0230.2360	160000	0	101	3190.04	5.000.000	5.000.000

29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER
29.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
27.811.0290.2232	160030	0	101	3350.41	30.000	30.000
27.811.0290.2596	160030	0	101	3350.41	30.000	30.000

31.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
31.201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
14.243.0020.2284	160030	0	101	3390.14	13.000	393.542
	160030	0	101	3390.37	333.258	
	160030	0	101	4490.52	47.284	
14.243.0020.2294	160030	0	101	3390.91	5.000	5.000

34.000 - POLÍCIA MILITAR
34.101 - POLÍCIA MILITAR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.122.0380.2291	160000	0	101	3390.15	35.365	197.666
	160000	0	101	3390.30	30.888	
	160000	0	101	3390.36	11.992	
	160000	0	101	3390.39	86.089	
06.181.0330.2318	160000	0	101	4490.52	59.432	67.432
	160000	0	107	4490.52	8.000	
06.181.0350.2306	160000	0	101	3390.30	977	197.262
	160000	0	107	3390.30	77.737	
	160000	0	101	3390.39	118.548	
06.243.0320.2309	160000	0	101	3390.30	58.283	58.283

36.000 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
36.101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

R\$ 1,00

Programa de Trabalho	Micro Região-Município	Iduso	Fonte	Natureza	Valor	Total
06.128.0340.2019	160000	0	101	3390.39	80.000	80.000

DECRETO Nº 5554 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1150, de 05/03/15,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão da Gerência do Projeto "Ouidoria Estadual de Saúde/SESA - A Saúde quer te ouvir, Amapaensel/SESA", da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Maria de Jesus de Souza Santos Ribeiro	Gerente Geral Ouvidor	CDS-2
Silvia Leticia Nascimento da Silva	Gerente Técnico-Administrativo	CDS-1
Kátia Gomes da Silva de Carvalho	Ouvidor de Rede Hospitalar	CDS-1
Adinaldo Pereira dos Santos	Ouvidor dos Serviços Extra-Hospitalares	CDS-1
Luana Caroliny Santos Ribeiro	Ouvidor das Regionais em Saúde	CDS-1

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor

Aline Vanessa Gemaque Santos
Chefe da Divisão Administrativa

Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização

Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTES MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	R\$ 5,00
Exemplar Atrasado	R\$ 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Centímetro para Compor	R\$ 8,00
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

DECRETO Nº 5555 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015


O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1150, de 05/03/15,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinta a Gerência do Projeto "Ouvidoria Estadual de Saúde/SESA - A Saúde quer te ouvir, Amapaense/SESA", vinculada à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5556 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e da função comissionada da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
José Freires Negreiros	Chefe da Divisão de Administração de Pessoal/CAG	CDS-2
Maria de Fátima Vieira dos Santos	Chefe do Posto de Saúde (Calafate)	CDI-3

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5557 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 6106, de 16/10/14 e 5138, de 10/11/15,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Gerente de Subgrupo de Atividades de Serviços de Clínica Médica, em nível de CDS-1, da Gerência do Projeto "Operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento - UPÁ/Zona Norte", da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5558 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2654, de 19/05/15 e 2695, de 20/05/15,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) cargo de Gerente de Mobilização e Articulação Institucional, em nível de CDS-1, da Gerência do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5559 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0891, de 14/03/13 e 0199, de 09/01/15,

DECRETA:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Gerente Operacional do Abrigo São José - Psicologia, em nível de CDS-2, da Gerência do Projeto "Proteção Social Especial de Alta Complexidade", da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5560 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e

Considerando o artigo 196, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, que dispõe acerca da garantia de saúde por todos, sendo dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o artigo 200 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1998, que institui o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o crescente e constante aumento do volume de processos judiciais nas esferas estadual e federal, bem como medidas adotadas pelo Ministério Público Estadual e Federal, tendo em conta a solicitação de usuários para realização de procedimentos médicos, medicação, exames, entre outros;

Considerando a criação do projeto sob enfoque de novas práticas para prevenir problemas de efetivação da saúde com a maior resolutividade possível ou, ao menos, para amenizar as eventuais deficiências;

Considerando a alta demanda e a necessidade de fortalecer a mediação de conflitos, o alcance de soluções administrativas para as

demandas em saúde e a democratização das informações e da gestão;

Considerando o desenvolvimento dos servidores visando à melhoria dos serviços prestados e ao cumprimento de seus compromissos sociais, fundamentados em sólidos valores morais e democráticos;

Considerando a não necessidade de judicializar as demandas, tendo em vista não ser a solução ideal para a efetivação do direito à saúde, mas sim definir outras estratégias com a presença do Judiciário;

Considerando o desconhecimento da população em relação à separação de Poderes e às funções que cada um exerce, o Judiciário progressivamente passou a ser visto como um ator substitutivo ao Executivo na implementação de políticas públicas;

Considerando o ato de escuta ser um momento de construção, em que o NAT - Núcleo de Apoio Técnico utiliza seu saber para a construção de respostas às necessidades dos usuários, e pressupõe o envolvimento de toda a equipe que, por sua vez, deve assumir postura capaz de acolher, de escutar e de dar resposta mais adequada a cada usuário,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Núcleo de Ouvidoria e Apoio Técnico - NOAT", subordinada à Secretaria de Estado da Saúde, que visa implantar novas práticas para prevenir problemas de efetivação da saúde com a maior resolutividade possível ou, ao menos, amenizar as eventuais deficiências, de forma a evitar a judicialização das demandas.

Art. 2º Ficam atribuídas à Gerência, 08 (oito) gratificações temporárias, assim discriminadas, 01 (uma), em nível de CDS-3, para o Gerente Geral e 07 (sete), em nível de CDS-2, para as Subgerências, discriminadas por categoria abaixo descrito:

- Subgerente de Serviços Hospitalares;
- Subgerente de Serviços Hospitalares;
- Subgerente de Serviços Extra-Hospitalares;
- Subgerente de Regional em Saúde;
- Subgerente em Psicossocial - PTFD;
- Subgerente de Demandas de Assistência Farmacêutica;
- Subgerente em Imaginologia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5561 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 5560, de 09/12/15,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Gerência do Projeto "Núcleo de Ouvidoria e Apoio Técnico - NOAT", da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Maria de Jesus de Souza Santos Ribeiro	Gerente Geral	CDS-3
Maria de Fátima Lopes Fernandes	Subgerente de Serviços Hospitalares	CDS-2
Marcôni Castelo Branco de Melo Júnior	Subgerente de Serviços Hospitalares	CDS-2
Cristiane de Almeida Belém	Subgerente de Serviços Extra-Hospitalares	CDS-2
José Freires Negreiros	Subgerente de Regional em Saúde	CDS-2
Maisa Ferreira Ferreira	Subgerente em Psicossocial - PTFD	CDS-2
Fabiola Monteiro de Souza	Subgerente de Demandas de Assistência Farmacêutica	CDS-2
Adinaldo Pereira dos Santos	Subgerente em Imaginologia	CDS-2

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5562 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, c/c os Decretos nºs 2361 e 2362, de 31/07/06, e tendo em vista o contido no Ofício nº 4363/2015-SESA,

RESOLVE:

Nomear Gilmar da Silva de Souza para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade Administrativa/HCAL, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de dezembro de 2015.

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5563 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o Ofício nº 4362/2015-SESA,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de dezembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Thiago Leal Lima	Responsável por Grupo de Atividades III/HCA (Clínica Cirúrgica)	CDI-3
Lucileide Ramos Figueiredo de Moraes	Responsável por Atividades Nível III/CSM	CDI-3

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5564 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0417, de 17 de abril de 1998, e tendo em vista o Ofício nº 4362/2015-SESA,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções comissionadas da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 04 de dezembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Claudio Moacir Albuquerque Cambráia - Médico, Classe 3ª, Padrão III, Quadro: ex-TFA	Responsável por Grupo de Atividades III/HCA (Clínica Cirúrgica)	CDI-3
Leonicé Canuto Viana - Professor, Classe D, Nível 202, Quadro: ex-TFA	Responsável por Atividades Nível III/CSM	CDI-3

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5565 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0777/2015-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento da servidora Claudia Funi, Analista Ambiental, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Paris-França, a fim de participar do Comitê Gestor do Projeto "REDD+ para o Estudo das Guianas e de eventos paralelos na COP 21", no período de 03 a 11 de dezembro de 2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5566 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 570/2015-GAB/IEF,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor Thiago Roberto Feitosa Zampiva, Auditor de Concessão e Outorga Florestal - Engenheiro Ambiental, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Paris-França, a fim de participar do Encontro da Última Reunião do Conselho Gestor do projeto REDD+ Escudo das Guianas da ONFI e do Encontro da COP-21, no período de 03 a 09 de dezembro de 2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5567 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 478/2015-GAB/AGÊNCIA AMAPÁ,

RESOLVE:

Autorizar Eliezer Viterbino da Silva, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade do Rio de Janeiro-RJ, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 08 a

11 de dezembro de 2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5568 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 478/2015-GAB/AGÊNCIA AMAPÁ,

RESOLVE:

Designar Joselito Santos Abrantes, Diretor de Desenvolvimento Setorial e Regional, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá, durante o impedimento do titular, no período de 08 a 11 de dezembro de 2015.

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5569 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1306/2015-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Autorizar Antônio Pinheiro Teles Júnior, Secretário de Estado do Planejamento, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar de reunião do Comitê do CONDEL/SUDAM, no dia 10 de dezembro de 2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 09 de dezembro de 2015



ANTÔNIO WALDEZ GOMES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5570 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 1306/2015-GAB/SEPLAN,

RESOLVE:

Designar Otávio Augusto Magalhães da Fonseca, Secretário Adjunto, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado do Planejamento, durante o impedimento do titular, no 10 de dezembro de 2015.

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5574 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 2127, de 27 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 5943, de 27 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

"Gercilene Ferreira dos Reis"

Leia-se:

"Gercilei Ferreira dos Reis"

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5572 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, de acordo com o disposto no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 0066, de 03/05/93, tendo em vista o contido no Ofício nº 1063/2015-GAB/UEAP, e

Considerando a homologação do resultado final inserido no Edital nº 044, de 30 de dezembro de 2013, e a consequente convocação dos aprovados, de acordo com a ordem classificatória;

Considerando, ainda, o Processo nº 46.000.227/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **Marcela Mourão Mira** para ocupar o cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Apoio Pedagógico/Pedagogia - Nível Superior, do Quadro de Pessoal Efetivo da Universidade do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 09 de dezembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Vice - Governadoria

Vice - Governador
João Bosco Papatéo Paes

TERMO DE ANULAÇÃO

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições conferidas por Lei e, tendo em vista a Lei e, tendo em vista o contido no Processo nº 2885.0024/2014 e,

Considerando que, no ano de 2013 a Vice-Governadoria do Estado celebrou o Contrato nº003 e, vindo a aditá-lo em 02/09/2014, conforme aditivo nº1; Considerando que o Termo Aditivo foi celebrado sem amparo legal, em grave afronta à Lei nº8666/93, que veda a prorrogação de aquisição;

Considerando o Parecer Jurídico nº1418/2015-PADM/PGE/AP, de lavra da Procuradora de Estado Jeane Alessandra Teles Martins, de (12 de agosto de 2015) que apontou a ilegalidade e recomendou anulação do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº003/2013;

Considerando ainda, que a Empresa A. R.Filho & CIA LTDA, foi oportunizado o direito à Ampla Defesa e ao Contraditório, nos termos da notificação datada em 21/09/2015, tendo a mesma, até a presente data, se mantido silente;

Considerando que a Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos.

Resolve:

Anular o 1º Termo Aditivo ao Contrato nº003/2013, celebrado entre a Empresa A. R. Filho & CIA LTDA e a Vice-Governadoria do Estado do Amapá.

Macapá, 03 de dezembro de 2015


JOÃO BOSCO PAPANÉO PAES
Vice-Governador do estado do Amapá

Orgãos Estratégicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado
Narson de Sá Galeno

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

HOMOLOGO
Macapá-AP, 09/12/2015


NARSON DE SÁ GALENO
Procurador Geral do Estado do Amapá

PROCESSO Nº 163.177270/2015-PGE,
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015-PGE

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE durante o período de 12 (doze) meses para Procuradoria Geral do Estado do Amapá, conforme especificações e condições constantes no anexo I deste edital.

ÍTEMS: 01, 04, 08, 12, 13, 18, 19, 24, 25, 31, 39, 49, 53, 54, 55, 56, 57, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 77, 80, 81, 85, 88, 89, 90, 96, 103 e 104.

EMPRESA: A. SALOMÃO DE ALMEIDA-ME, CNPJ: 04.437.177/0001-00 VALOR ADJUDICADO: R\$ 14.270,10 (Quatorze mil, duzentos e setenta reais e dez centavos).

ÍTEMS: 02, 03, 06, 07, 11, 16, 20, 21, 22, 23, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35,

36, 37, 38, 42, 44, 45, 48, 50, 51, 52, 59, 60, 62, 63, 68, 74, 75, 76, 82, 83, 84, 85, 92, 93, 97, 98, 99, 105, 106, 108 e 109.
 EMPRESA: E. V. ARAÚJO EPP, CNPJ: 01.021.577/0001-42
 VALOR ADJUDICADO: R\$ 138.015,00 (Cento e trinta e oito mil e quinze reais).

ITEMS: 05, 09, 14, 15, 17, 26, 27, 40, 41, 46, 47, 61, 87, 91, 94, 95, 100, 101, 102, 107 e 110.
 EMPRESA: LÓGICA INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 11.909.760/0001-32
 VALOR ADJUDICADO: R\$ 7.118,90 (Sete mil, cento e dezoito reais e noventa centavos)

ITEMS: 10, 58 e 78
 EMPRESA: ROYAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EIRELI-ME, CNPJ: 19.597.737/0001-61
 VALOR ADJUDICADO: R\$ 4.085,00 (Quatro mil e oitenta e cinco reais).

ITEM FRACASSADOS: 43.
 ITEM CANCELADO: 79

VALOR TOTAL: R\$ 163.489,00 (Cento e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2015.

Mir Dirlene Santos Marques
 Mir Dirlene Santos Marques
 Prereceira/PGC

Gabinete Civil

Marcelo Ignácio da Roza

Ratifico na forma do art. 26, da Lei 8.666/93
 Macapá, 04/12/2015
Marcelo Ignácio da Roza
 Marcelo Ignácio da Roza
 Chefe de Gabinete do Governador

JUSTIFICATIVA Nº 017/2015-CPL/GAB/GOV

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28760.855/15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com locação de mão de obra terceirizada compreendendo diversas categorias, com fornecimento de material de consumo e insumo a fim de suprir as necessidades e demandas do Palácio do Governo e Residências Oficiais.

FIRMA ADJUDICADA: J. N. DE SOUZA NETO EPP (CNPJ: 07.123.489/0001-38).

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 507.894,06 (quinhentos e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos).

JUSTIFICATIVA: Art. 26, Parágrafo Único, incisos II e III da Lei nº 8.666/93.

Submetemos à superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete do Governador, a presente Justificativa para efeito de autorização e ratificação do valor supramencionado, que tem como objetivo suprir a realização de despesas com a contratação excepcional e temporária no período de até 180 dias, no valor estimado mensal de R\$ 84.649,01 (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e nove reais e um centavo) e no valor total estimado de R\$ 507.894,06 (quinhentos e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e seis centavos) pela prestação dos serviços, detalhados no termo de referência em anexos aos autos.

Justifica-se a presente contratação tendo em vista a impossibilidade de renovação do Contrato vigente para executar os serviços de mão de obra especializada para atendimento ao Palácio do Governo e Residências Oficiais e considerando que o novo Procedimento Licitatório para este fim encontra-se em fase interna sob o Processo nº 28760.681/2015 e o mesmo demandará de tempo até sua efetiva conclusão, o Gabinete do Governador vislumbra que o objeto desta contratação não pode ficar desassistido de forma integral em função dos serviços aqui tratados serem primordialmente necessários para o bom desempenho das atividades inerentes aos setoriais a serem atendidos; além de que não possui, em seu quadro, recursos humanos necessários ou suficientes para exercer as funções de cozinheira, garçom, lavadeira, eletriciста, jardineiro, encarregado, serviços gerais,

copeira e piscineiro, objeto dessa contratação.

Por ser um órgão público que recebe um grande número de visitantes, autoridades de toda esfera, além de seus servidores públicos lotados nesta casa, assim como o atendimento ao Governador do Estado, ficar sem os serviços de limpeza, higienização e conservação e demais categorias necessárias, acarretaria prejuízos no âmbito do órgão e impossibilitaria qualquer atividade laboral

Para cumprimento do Art. 26, Parágrafo único, no que concerne a escolha da executante e a justificativa de preços, procedeu a cotação de preços realizada no mercado local em que as empresas interessadas e conforme Termo de Referência disponibilizado, apresentaram suas propostas comerciais, sendo que dentre as empresas participantes do processo a empresa J. N. DE SOUZA NETO EPP, CNPJ: 07.123.489/0001-38, foi quem apresentou a proposta mais vantajosa para Administração.

Pelo exposto, submetemos a presente Justificativa para deliberação de Vossa Senhoria sobre a Contratação Direta por DISPENSABILIDADE LICITATÓRIA, nos termos do Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93; com o intuito de salvaguardar a Administração, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e eficiência na Gestão Pública, bem como a publicação da mesma no Diário Oficial do estado, como condição para eficácia do ato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 04 de dezembro de 2015.

Suel da Silva Saito
 Suel da Silva Saito
 Presidente da CPL/GAB/GOV

Secretarias de Estado
Administração
 Maria Goreth da Silva e Sousa

EQUIPE DE PREGÃO

RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

ADJUDICO e HOMOLOGO
 Macapá/AP, 04/12/2015

Maria Goreth da Silva e Sousa
 MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
 Secretária de Estado da Administração

PROCESSO Nº. 314.34679/2015, PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 007/2015-CPL/SEAD.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender servidores e colaboradores eventuais em viagens a serviços e eventos específicos desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (ANEXO I).

EMPRESA ADJUDICADA: J. M. VIAGENS E TURISMO LTDA - ME - CNPJ: 12.833.061/0001-19 - VALOR: R\$ 0,01.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2015.

Cleonice Silva de Lima
 Cleonice Silva de Lima
 Pregoeira/SEAD

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2015-SEAD-GEA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens.

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze. O GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio

da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (ÓRGÃO GERENCIADOR), com sede na Avenida Fab, nº 087, Bairro Centro Administrativo, CEP: 68.900-073, Macapá-AP; CNPJ nº 00.394.577/0001-25, neste ato representada por sua Secretária de Estado, MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA, portadora da Carteira de Identidade RG nº 173.209-AP, CPF nº 186.371.672-68, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 010 de 02 de janeiro de 2015, resolve, nos termos do disposto na Lei 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/13, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Lei Complementar nº 123/2006, MPOG, IN nº 3/2015-MPOG, de 11 de fevereiro de 2015 e subsidiariamente, no que couber a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, em face da Licitação SEAD nº 585499/2015, modalidade pregão, forma eletrônica - SRP, registrar os preços da empresa segundo as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto O REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender servidores e colaboradores eventuais em viagens a serviços e eventos específicos desta Secretaria de Estado da Administração - SEAD, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I) que integra o Edital, independentemente de transcrição.

2. DAS EMPRESAS REGISTRADAS

Empresa Adjudicatária: J. M. VIAGENS E TURISMO - ME, CNPJ nº 13.833.061/0001-19, com sede na Rua Eliezer Levy - nº 994D, Laguninho, telefone nº (96) 4141-1502, (96) 99151-7281/9807-9000, representada pela Senhora Fabiana Ferreira de Souza, RG nº 499245-SSP/AP, CPF nº 091.421.722-14.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretária de Estado da Administração - SEAD, que exercerá suas atribuições por intermédio da Comissão Permanente de Licitação.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - As especificações são aquelas constantes do quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO, DETALHAMENTO E PREÇO			
ESTIMATIVA DO ÓRGÃO/ENTIDADE			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR A SER COTADO NO PREGÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE VIAGEM (emissão, remarcação e cancelamento)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de Viagem	R\$ 0,001	R\$ 3000.000,00

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços é de doze meses, contado da publicação do extrato no Órgão da Imprensa Oficial do Estado.

7. DA PUBLICIDADE

7.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial da União e do Estado, conforme o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

9. DO FORO

9.1. Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do referido contrato, os contratantes deverão eleger o fórum de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Órgão gerenciador

Maria Goreth da Silva e Sousa
 MARIA GORETH DA SILVA E SOUSA
 Secretária de Estado da Administração (SEAD)

Saúde

Renilda Nascimento da Costa

Comissão Permanente de Licitação

JUSTIFICATIVA Nº. 287/2015 - CPL/SESA

Ratifico na forma da
 Lei 8.666/93 e alterações

Em 26/10/15

Renilda Nascimento da Costa
 RENILDA NASCIMENTO DA COSTA
 SECRETÁRIA DO ESTADO DA SAÚDE

DISPENSA DE LICITAÇÃO:**PROCESSO Nº. 304.151464/2015**

OBJETO: Contratação emergencial de empresas para fornecimento de **MEDICAMENTOS GERAIS**, que estão desabastecidos na Rede Hospitalar do Estado e que são imprescindíveis para atender as demandas dessas Unidades em todo o Amapá de acordo com as características mínimas descritas no termo de referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se conclua o processo licitatório.

FONTE: 107

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/2000, Lei nº. 4320, de 17/03/1964 e Decreto nº 0387/2015.

EMPRESAS ADJUDICADAS: F CARDOSO & CIA, CNPJ: 04.949.905/0001-53; COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, CNPJ: 05.049.432/0001-00; N C DO REGO EIRELI, CNPJ: 84.409.085/0001-56; HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 26.921.908/0001-21; CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 03.869.728/0001-42; X-MEDIC HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 14.841.442/0001-75; D.M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.344.834/0001-99; DISTRIBUIDORA G F HOSPITALAR LTDA - EPP, 10.608.707/0001-39; L G A MOREIRA - ME, CNPJ: 14.535.579/0001-00; PONTES HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ: 63.822.597/0001-70; R N GOMES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ: 03.628.603/0001-20; EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39.

VALOR ESTIMADO: R\$ 9.242.897,65 (nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, oitocentos e noventa e sete e sessenta e cinco centavos). Pretende-se esta contratação no máximo de até 60 (sessenta) dias, para suprir a demanda atual da Rede Hospitalar do Estado do Amapá.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Submeto a elevada apreciação de Vossa Excelência a presente justificativa sobre dispensa de licitação, em favor das empresas F CARDOSO & CIA, CNPJ: 04.949.905/0001-53; COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA, CNPJ: 05.049.432/0001-00; N C DO REGO EIRELI, CNPJ: 84.409.085/0001-56; HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 26.921.908/0001-21; CONTINENTAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ: 03.869.728/0001-42; X-MEDIC HOSPITALAR LTDA EPP, CNPJ: 14.841.442/0001-75; D.M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 09.344.834/0001-99; DISTRIBUIDORA G F HOSPITALAR LTDA - EPP, 10.608.707/0001-39; L G A MOREIRA - ME, CNPJ: 14.535.579/0001-00; PONTES HOSPITALAR LTDA - EPP, CNPJ: 63.822.597/0001-70; R N GOMES RODRIGUES & CIA LTDA, CNPJ: 03.628.603/0001-20; EQUINÓCIO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 07.329.169/0001-39, que tem como objetivo a contratação emergencial de empresas para fornecimento de **MEDICAMENTOS GERAIS**, que estão desabastecidos na Rede Hospitalar do Estado e que são imprescindíveis para atender as demandas dessas Unidades em todo o Amapá de acordo com as características mínimas descritas no termo de referência anexo, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, improrrogáveis, ou até que se conclua o processo licitatório, considerando-se as seguintes razões:

Tal justificativa, ora em comento, baseia-se no fato de tratar-se de **MEDICAMENTOS GERAIS** com demanda regular na Rede Hospitalar do Estado, que apresentam uma demanda regular crescente e uso contínuo nos atendimentos dos usuários, salientando para tanto que a **emergência** caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.

Urge ressaltar que a finalidade do SESA/AP é agir, de acordo com os princípios indigitados no art.37, caput, da CRFB/88. Digo finalidade, haja vista esse princípio impor à Administração da SESA/AP a prática, e tão só, de atos voltados para o interesse público, porquanto **os serviços públicos não podem parar**. Por essa razão, não se concebe a possibilidade de desabastecimento dos referidos medicamentos na Rede, considerando a necessidade de disponibilizá-los aos usuários.

O Tribunal de Conta da União definiu que: "além da adoção das formalidades previstas no art.26 e seu parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizado no art.24, inciso IV, da mesma Lei:

- Que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- Que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou a vida de pessoas;
- Que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente grave;
- Que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.
- Que, tratando-se de caso efetivamente enquadrável no art.24 da lei n.º 8.666/93. Nada obsta, em princípio, **sejam englobados, numa mesma aquisição, quantitativos de material entendidos adequados para melhor atender à situação calamitosa ou emergencial de que se cuida**. Tal procedimento, contudo, não deve ser adotado, se verificado não ser o que melhor aproveita as peculiaridades do mercado, tendo em vista o princípio da economicidade (arts.15, IV, e 25, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

A escolha das adjudicatárias acima indicadas se prende ao fato das mesmas serem possuidoras de capacidade jurídica e fiscal, preenchendo os requisitos técnicos e econômico-financeiro compatíveis com o objeto a ser executado, capacitadas a fornecer os medicamentos objeto do Termo de Referência e por oferecer melhor preço dentre as propostas apresentadas.

Destaca-se, por oportuno, que os preços propostos pelas adjudicatárias, estão compatíveis com os praticados no mercado local.

Diante do exposto, em cumprimento ao artigo 26 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, rogo a Vossa Excelência se digne ratificar a presente justificativa e determine sua publicação no Diário Oficial do Estado, para que se produza a eficácia do ato.

Macapá (AP), 26 de outubro de 2015.

Maria Izamar Silva Alves
Presidente da CPL/SESA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REMARCAÇÃO DO PE14/2015**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015-CPL/SESA****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Sistema de Registro de Preço para contratação de Empresa Especializada na prestação continuada do serviço de produção e distribuição de Alimentação Coletiva, destinada à pacientes Internados, acompanhantes legalmente instituídos e trabalhadores plantonistas da Unidade Hospitalar da rede SUS, do Hospital de Oiapoque, de acordo com as características mínimas descritas no anexo I (Termo de Referência).

Acolhimento das Propostas: no endereço eletrônico <https://www.licitacoes-e.com.br>, sob licitação nº 613709, a partir das 08h00min do dia 11 de dezembro de 2015.

Término do prazo de recebimento das propostas: 24 de dezembro de 2015, às 09:00h horário de Brasília.

Abertura da Sessão Para Lances: às 09h 30min, do dia 27 de dezembro de 2015, horário de Brasília.

Macapá-AP, 09 de Dezembro de 2015

Moisés da Silva Maciel
Pregoeiro da CPL/SESA

Infraestrutura**André Rocha**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 008/2015-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 196.72963/2014-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 008/2015, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando a **Reparos na Infraestrutura Turística da Vila de Mazagão Velho, no Município de Mazagão-AP, e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **FORTE EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME**, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de **R\$ 480.177,86 (quatrocentos e oitenta mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos)**.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2015.

Marcos Alberto de Souza Jucá
Secretário de Estado da Infraestrutura
Em exercício

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO**CARTA CONVITE Nº. 002/2015-CPL/SEINF/GEA.**

Dia: 22/12/2015 - Hora 09:00 (nove) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.
OBJETO: Reforma do Posto Policial do Distrito do Coração, no Município de Macapá-AP.
Processo nº 196.51192/2015.

CARTA CONVITE Nº. 003/2015-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 23/12/2015 - Hora 09:00 (nove) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.
OBJETO: Reforma do prédio onde funciona a Secretária da Juventude, no Município de Macapá-AP.
Processo nº 196.3482/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº. 009/2015-CPL/SEINF/GEA

Dia: 05/01/2016 - Hora 09:00 (nove) - Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 - Centro - Macapá-AP.
OBJETO: Aquisição e Instalação de Plataforma Vertical para portadores de necessidades especiais, nas

Escolas Estaduais, Augusto dos Anjos e Prof. Maria Jacinta Rodrigues de Carvalho, no Município de Macapá-AP.
Processo nº 2014/19911

TOMADA DE PREÇOS Nº. 010/2015-CPL/SEINF/GEA

Dia: 06/01/2016 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em saúde, para Implantação da Casa da Gestante, Bebê e Puérpera, no Município de Santana-AP.
Processo nº 196.145325/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº. 011/2015-CPL/SEINF/GEA

Dia: 07/01/2016 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Ampliação de Unidade de Atenção Especializada em saúde, para Implantação do Centro de Parto Normal, no Município de Santana-AP.
Processo nº 196.152204/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº. 012/2015-CPL/SEINF/GEA

Dia: 08/01/2016 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Reforma Geral da Casa do Artesão, no Município de Macapá-AP.
Processo nº 196.20940/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015-CPL/SEINF/GEA

Dia: 11/01/2016 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Reforma e Adaptação do Centro Asa Aberta, onde funcionará o 6º Batalhão da Polícia Militar-BRPM, no Município de Macapá-AP.
Processo nº 031073/2014

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2015-CPL/SEINF/GEA

Dia: 18/01/2016 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola Estadual Maria Neuza do Carmo, no Município de Macapá-AP.
Processo nº 77714/2013

CONCORRÊNCIA Nº. 004/2015-CPL/SEINF/GEA

Dia: 19/01/2016 – Hora 09:00 (nove) – Local: Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 – Centro – Macapá-AP.
OBJETO: Reforma e Ampliação da Escola Estadual Jesus de Nazaré, no Município de Macapá-AP.
Processo nº 2013/77812

Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00, mediante o recolhimento de uma taxa no valor de R\$50,00, Tomada de Preços e R\$ 100,00, Concorrência, na rede SUPERFÁCIL, em Macapá-AP.

Macapá-AP, 09 de dezembro de 2015

GILMAR GONÇALVES VALES
Presidente da CPL/SEINF/GEA

Autarquias Estadual

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 1102/2015-DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1786, de 01 de abril de 2013, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos pelos artigos 147, I, 2º, § 3º e § 4º da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, bem como a Resolução nº 51/98, Resolução 80/98 do CONTRAN, alteradas pela Resolução 267/2008, alterada pela resolução 425/2012 – CONTRAN, e ainda, o disposto nos artigos 311 e 313 A do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que instituiu o Código Penal Brasileiro.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Psicológicas e Credenciamento de Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR NAIR TRINDADE ALFAIA, devidamente inscrita junto ao Conselho Regional de Psicologia /AP, sob o nº CRP: 10/00455, Jurisdição Pará/Amapá, para execução dos serviços de Psicóloga Perita Examinadora, referente aos exames psicológicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data do credenciamento, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 Dezembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de polícia civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1108/2015 – DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 01786, de 01 de Abril de 2013 2015, respectivamente, as demais normas em vigor;

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução Nº 320/2009, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraiados com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos.

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames - SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a documentação apresentada pela Empresa FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, protocolada neste Departamento em 27/10/2015, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no processo de nº 014.006307/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - CADASTRAR A EMPRESA FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, CNPJ: 00.643.742/0001-35 com endereço comercial situado na Avenida Duque de Caxias S/Nº, Bairro: Setor Militar Urbano, CEP:70.630-902, Brasília/DF, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - A renovação do cadastro do Agente Financeiro FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetuar-se-á mediante formalização de processo dirigido ao Diretor-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria 376/2014.

Art. 3º - O presente cadastro terá vigência pelo período de 12 (doze) meses;

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de Dezembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1112/2015 DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

O Diretor-Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015, com base no disposto nos arts. 159, 162 e 165, da Lei Estadual nº 0066/93.

Considerando as denúncias que envolvem possível desaparecimento de dois veículos de dentro do pátio do DETRAN-AP.

Considerando o encaminhamento dos processos nº 014.014740/2015 e 014.014738/2015 a este Setor, o qual acolheu e reduziu a termo a denúncia.

RESOLVE:

I - Constituir Comissão de Sindicância, com a incumbência de, no prazo de 30 dias, apurar as responsabilidades pelos fatos acima relatados e eventualmente, outras infrações conexas que surgirem no decorrer das apurações.

II - Designar os servidores SEMI JOSÉ DAGHER, ALEXANDRE LÚCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO e MAIR MONTEIRO BENATHAR, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão epigrafada.

III - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1114 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.016027/2015 – Memorando nº 99/2015-COTEC/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o servidor JOSE FURTADO DE SOUSA JUNIOR - Diretor-Adjunto, FGS-4 e ROFF ANDERSON LIMA DE MIRANDA, Coordenador de Tecnologia, FGS-3, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até a Cidade Brasília/DF, para participar de reunião junto a diretoria do DETRAN/DF a fim de tratar da possível assinatura de Convênio referente a transferência de Tecnologia, no período de 08 a 11 de dezembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1115 DE 03 DE DEZEMBRO 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.016043/2015 – Memorando nº 129/2015-CIRETRAN/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR a servidora ARLEIDE VICENTE VIEIRA - Gerente CIRETRAN/Laranjal do Jari/AP, da sede de suas atividades funcionais em Laranjal do Jari/AP até ao Município de Macapá/AP, para levar a demanda do

CIRETRAN Laranjal do Jari, referente a diversos processos de veículos e habilitação, no período de 14 a 18 de dezembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1116 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.016030/2015 - Memorando nº 143/2015-UETP/COP/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores IDEMAR PEREIRA DA COSTA Chefe da Unidade de Exame Teórico e Prático, FGS - 1, LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA Analista Administrativo, ALMIR GONÇALVES FURTADO, Assistente Administrativo, JOSÉ MACIEL CARDOSO, Assistente Administrativo, JURACI PACHECO FERNANDES Assistente Administrativo, MARIA FATIMA DE SOUZA ALVES Assistente Administrativo/Examinador e HERIVELTON SOUZA QUARESMA Assistente Administrativo/Examinador, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até aos Municípios de Mazagão Velho/AP e Mazagão Novo/AP, para aplicação de exames teóricos e práticos de direção veicular, no dia 12 de dezembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1123 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.016192/2015 - Memorando nº 013/2015-CORREGEDORIA/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores SEMI JOSE DAGHER, Corregedor, FGS-3, MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS - Assessor Técnico Nível II FGS-2 e ALEXANDRE LUCAS OLIVEIRA CUSTÓDIO, Chefe de Agência, FGS-1, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Município de Laranjal do Jari/AP, para investigar e apurar o fato relacionado ao processo administrativo nº 014.013943/2015 no referido Município, no período de 09 a 11 de dezembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
Diretor-Presidente em exercício - DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1092/2015-DETRAN/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 0054, de 02 de Janeiro de 2015, respectivamente, e;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro

de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 3995, de 30 de abril de 2007, que estabelece normas gerais e requisitos para Credenciamento e Recredenciamento de Médicos junto ao DETRAN/AP, e atendeu todas as exigências da referida portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - CREDENCIAR PAULO ROBERTO BALBINO, devidamente inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº 0418/AP, Jurisdição Amapá, para execução dos serviços de Médico Perito Examinador de Trânsito, referente aos exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 02 de Dezembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN-AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 323/15

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. PAULO SERGIO DE SOUZA FERREIRA, portador do registro de CNH nº 04920928777, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.010696/2015 - DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AB00015031, veículo placa NEK1158, fato ocorrido às 04h31min, dia 30 de NOVEMBRO de 2014, RUA JOVINO DINOÁ PRÓXIMO A IVECO, tendo como Órgão Autuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 324/15

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro

de 2015, NOTIFICA o Sr. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, portador do registro de CNH nº 02095095446, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.006883/2015 - DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao RRD 34, veículo placa NEL8089, fato ocorrido às 21h17min, dia 26 de FEVEREIRO de 2015, na BR 210, KM 08, tendo como Órgão Autuador a Polícia Rodoviária Federal.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 325/15

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. EDSON RIBEIRO GOMES, portador do registro de CNH nº 01503699830, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.009956/2015 - DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AB00089520, veículo placa NEZ0044, fato ocorrido às 03h31min, dia 21 de DEZEMBRO de 2014, RODOVIA SALVADOR DINIZ EM FRENTE AO NUMERO 727-A, tendo como Órgão Autuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 01 de dezembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 326/15

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. ERICK RILEY BARBOSA DA SILVA, portador do registro de CNH nº 06241942113,

para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.009890/2015 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AB00089521, veículo placa NET7564, fato ocorrido às 03h25min, dia 21 de DEZEMBRO de 2014, na RODOVIA SALVADOR DINIZ EM FRENTE AO NÚMERO 727-A, tendo como Órgão Autuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.




INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 327/15

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. ERNESTINO DA SILVA CUNHA, portador do registro de CNH nº 01978696299, para tomar ciência da instauração do Processo Administrativo nº. 014.006881/2015 – DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no PROTOCOLO do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao RRD 34, veículo placa NEO0025, fato ocorrido às 19h36min, dia 12 de ABRIL de 2015, BR 210, KM 08, tendo como Órgão Autuador a Polícia Rodoviária Federal.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005056/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 22.05.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR KLINGER FONTINELE JUNIOR.
Registro de CNH nº 03386189485.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. KLINGER FONTINELE JUNIOR, portador da CNH nº 426146766

e Registro nº 03386189485, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN (informações constantes nos autos à fl.11), com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.22).

Consta nos autos que o Sr. KLINGER FONTINELE JUNIOR se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do auto de infração por considerar a notificação inválida. Alega que não recebeu a notificação para apresentar a defesa prévia e que não foi notificado da imposição da penalidade.

Quanto ao processo de imposição da penalidade de multa, ocorreu o trânsito em julgado administrativo da penalidade.

Em relação à notificação de autuação, consta que foi dirigida ao proprietário do veículo nos termos do artigo 3º da Resolução 404/12 do CONTRAN, dentro do prazo legal estabelecido pelo artigo 282 do CTB (aviso de recebimento - AR - com confirmação de entrega nos autos à fl. 22).

É importante destacar que o artigo 8º da Resolução 182/2005 prevê que o processo administrativo de suspensão do direito de dirigir será instaurado após esgotados os meios de defesa da infração na esfera administrativa, sempre garantindo o amplo direito de defesa ao infrator.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.


Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 14/15 - CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 33 a 35 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de KLINGER FONTINELE JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor KLINGER FONTINELE JUNIOR, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da

Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.



INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003600/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 01.04.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE MENDES GUERREIRO.
Registro de CNH nº 00717244521.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE MENDES GUERREIRO, portador da CNH nº 266610127 e Registro nº 00717244521, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). No entanto, o Sr. JOSE MENDES GUERREIRO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 16/2015 – CORREG/DETRAN constante às fls. 14 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE MENDES GUERREIRO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE MENDES GUERREIRO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no

prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005053/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE CARLOS DE MELO CARDOSO.

Registro de CNH nº 01142386649.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE CARLOS DE MELO CARDOSO, portador da CNH nº 107198255 e Registro nº 01142386649, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN (informações constantes nos autos à fl.11).

Consta nos autos que o Sr. JOSE CARLOS DE MELO CARDOSO se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita alegando que no dia da notificação não estava dirigindo, apresentando um funcionário como condutor do veículo no momento da abordagem.

Inicialmente cumpre esclarecer que a lavratura do auto de infração de trânsito pelo agente policial é um ato administrativo, e como tal, possui presunção de legitimidade e veracidade. Em outras palavras, são considerados verdadeiros até que se prove o contrário, cabendo ao destinatário do ato o encargo de provar que o agente administrativo agiu de forma ilegítima.

As documentações apresentadas nos autos não são suficientes para demonstrar os fatos alegados pelo declarante.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 03/15 - CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 25 a 28 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE CARLOS DE MELO CARDOSO, pelo período

de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE CARLOS DE MELO CARDOSO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005112/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOAO HERBESON DA SILVA LEITE.

Registro de CNH nº 05468999500.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOAO HERBESON DA SILVA LEITE, portador da CNH nº 688102077 e Registro nº 05468999500, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 12). No entanto, o Sr. JOAO HERBESON DA SILVA LEITE não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool, e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 190/2014 constante às fls. 14 a 16 dos autos e

DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOAO HERBESON DA SILVA LEITE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOAO HERBESON DA SILVA LEITE, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002979/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 13.03.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EMANUEL DO CARMO SANTOS.

Registro de CNH nº 04168112939.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. EMANUEL DO CARMO SANTOS, portador da CNH nº 265790187 e Registro nº 04168112939, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN (informações constantes nos autos à fl. 10), sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), porém considerada válida para todos os efeitos legais, conforme dispõe o Art. 10 §5º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN. No entanto, o Sr. EMANUEL DO CARMO SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse

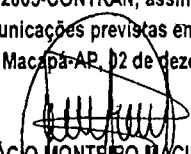
eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 137/2014 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EMANUEL DO CARMO SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EMANUEL DO CARMO SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005114/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR CARLOS MIRANDA GOMES.

Registro de CNH nº 522740855.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. CARLOS MIRANDA GOMES, portador da CNH nº 522740855 e Registro nº 04726716895, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). No entanto, o Sr. CARLOS MIRANDA GOMES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro,

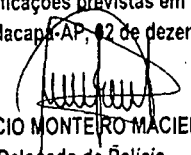
art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 182/2014 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de CARLOS MIRANDA GOMES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor CARLOS MIRANDA GOMES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005048/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR BRUNO FERNANDES TRINDADE.

Registro de CNH nº 05403723243.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. BRUNO FERNANDES TRINDADE, portador da CNH nº 688041090 e Registro nº 05403723243, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). No entanto, o Sr. BRUNO FERNANDES TRINDADE não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no

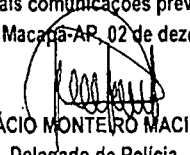
artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 193/2014 - CORREG/DETRAN constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de BRUNO FERNANDES TRINDADE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor BRUNO FERNANDES TRINDADE para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005084/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR BENEDITO CLAUDIO DA COSTA LOPES.

Registro de CNH nº 01104757487.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. BENEDITO CLAUDIO DA COSTA LOPES, portador da CNH nº 522737427 e Registro nº 01104757487, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprir esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). No entanto, o Sr. BENEDITO CLAUDIO DA COSTA LOPES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o

processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256,

III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro; art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 185/2014 constante às fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de BENEDITO CLAUDIO DA COSTA LOPES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor BENEDITO CLAUDIO DA COSTA LOPES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005111/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ALBERTO TAVARES COUTINHO.

Registro de CNH nº 03940762309.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ALBERTO TAVARES COUTINHO, portador da CNH nº 426176136 e Registro nº 03940762309, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14). No entanto, o Sr.

ALBERTO TAVARES COUTINHO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 015/2015 - CORREG/DETRAN constante às fls. 16 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ALBERTO TAVARES COUTINHO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ALBERTO TAVARES COUTINHO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005057/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ADRIANO HEIGON CARLOS DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 03868591300.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ADRIANO HEIGON CARLOS DOS SANTOS, portador da CNH nº 365770451 e Registro nº 03868591300, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no

cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl. 12). No entanto, o Sr. ADRIANO HEIGON CARLOS DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 189/2014 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ADRIANO HEIGON CARLOS DOS SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ADRIANO HEIGON CARLOS DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005074/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARIELITON LEMOS LUZ.

Registro de CNH nº 03365506400.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARIELITON LEMOS LUZ, portador da CNH nº 624005122 e Registro nº 03365506400, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla

defesa.

Cumprе esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12). No entanto, o Sr. MARIELITON LEMOS LUZ não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

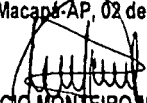
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 005/2015 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARIELITON LEMOS LUZ, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARIELITON LEMOS LUZ, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.002949/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 13.03.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR PAULO FERREIRA DIAS.
Registro de CNH nº 04769061830.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. PAULO FERREIRA DIAS, portador da CNH nº 365741806 e Registro nº 04769061830, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº

40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprе esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN (informações constantes nos autos à fl.10), sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), porém considerada válida para todos os efeitos legais, conforme dispõe o Art. 10 §5º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN. No entanto, o Sr. PAULO FERREIRA DIAS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).


Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 138/2014 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de PAULO FERREIRA DIAS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor PAULO FERREIRA DIAS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005040/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 22.05.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SAMARONE DE SOUZA LIMA.
Registro de CNH nº 01732764400.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. SAMARONE DE SOUZA LIMA, portador da CNH nº 688073275 e Registro nº 0173264400, por

infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprе esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN (informações constantes nos autos à fl. 14), sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15), porém considerada válida para todos os efeitos legais, conforme dispõe o Art. 10 §5º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN. No entanto, o Sr. SAMARONE DE SOUZA LIMA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

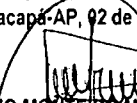
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput.*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 021/2015-CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 16 e 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SAMARONE DE SOUZA LIMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor SAMARONE DE SOUZA LIMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005126/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 22.05.2014
Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR TERCIO

DA SILVA RODRIGUES.
Registro de CNH nº 00772006254.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. TERCIO DA SILVA RODRIGUES, portador da CNH nº 963780566 e Registro nº 00772006254, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN (informações constantes nos autos à fl. 16), sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.17), porém considerada válida para todos os efeitos legais, conforme dispõe o Art. 10 §5º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN. No entanto, o Sr. TERCIO DA SILVA RODRIGUES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

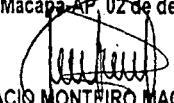
Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximí-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 17/2015 constante às fls. 18 a 19 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de TERCIO DA SILVA RODRIGUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor TERCIO DA SILVA RODRIGUES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

DECISÃO

Processo nº 014.005124/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE CASSAÇÃO DE CNH DO CONDUTOR ALDO DE MATOS DA SILVA.

Registro de CNH nº 05117647724.

O presente processo cuida-se de procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor SR. ALDO DE MATOS SILVA, portador da CNH nº 522734136 e Registro nº 05117647724, por infração ao artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima. O infrator cometeu 02 (duas) infrações ao referido artigo no período de 12 (doze) meses (Informações presentes nos autos às fls. 04 e 05) e, portanto, incidindo no dispositivo previsto no artigo 263, II do CTB, o qual prevê a cassação da Carteira Nacional de Habilitação.

De início, há que se dizer que o processo em referência obedeceu ao rito ordinário com fulcro na Resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 040/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT (informações constantes à fl. 13). No entanto, conforme certificado nos autos (fl. 14), o Sr. ALDO DE MATOS SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução 182/2005-CONTRAN).


Assim sendo, e considerando que a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda que o infrator foi reincidente no período de 12 (doze) meses e que não houve nenhuma justificativa que pudesse isentá-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Ante a análise fática e jurídica das provas e manifestações consignadas no presente processo, DECIDO pela aplicação da penalidade de CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO do condutor infrator Sr. ALDO DE MATOS SILVA, com fulcro no artigo 263, II c/c com o artigo 256, V, ambos do Código de Trânsito Brasileiro, por ter reincidido na conduta típica descrita no artigo 165 do CTB ("Dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência").

Fundamenta-se a decisão nos preceitos contidos no artigo 3º, II, "d" da Portaria nº 040/2010-DETRAN/AP, no artigo 4º da Resolução nº 182/2005-CONTRAN, art. 165, art. 263, II, art. 256, V e art. 257, § 3º, todos do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Comissão para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor Sr. ALDO DE MATOS SILVA da decisão proferida e para proceder as devidas anotações dentro dos termos legais e as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP.

Universidade Estadual do Amapá

Perseu da Silva Aparício

PORTARIA N. 342/2015 - UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando n. 62/2015-DACAE/UEAP, de 24 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Técnicos em Apoio Pedagógico - Educação Física **Aline Thaize de Oliveira Ramos** e **Diego Felipe de Oliveira Assis**, lotados na PROEXT, como responsáveis para autorizar e gerenciar o uso da quadra poliesportiva e na ausência destes, tal responsabilidade será delegada a chefe da Divisão de Ações Comunitárias e Assuntos Estudantis - DACAE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 01 de dezembro de 2015.


Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA N. 343/2015-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, a Lei nº 0066/93,

Considerando o Memorando n. 64/2015-DAE/UEAP (Protocolo: 229.199507/2015) de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento da servidora **Leslie Jovana Silva Santos** - Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino da Pró-Reitoria de Graduação, para viajar até ao município de Foz do Iguaçu-PR, com o objetivo de apresentar trabalho científico, no período de 02 a 05 de dezembro de 2015, sem ônus para a Universidade.

Art. 2º - Designar **Izaías Loureiro Tavares** - Chefe da Divisão de Registro e Controle Acadêmico da Pró-Reitoria de Graduação, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo Chefe da Divisão de Apoio ao Ensino, no período citado no art. 1º.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.


Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor

PORTARIA Nº 344/2015-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018 de 01 de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o memorando n. 118/2015-CEFL/UEAP de 18 de novembro de 2015 (Protocolo: 229.194067/2015) e a ata da 47ª reunião ordinária do Colegiado do curso de bacharelado em Engenharia Florestal da UEAP ocorrida no dia 10 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Professor **Fernando Galvão Rabelo** para responder pela função de Coordenador do Curso de Engenharia Florestal, a contar do dia 01 de dezembro de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Reitor

PORTARIA N. 345/2015-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando n. 76/2015-PROPLAD/UEAP de 26 de novembro de 2015 (Protocolo: 229.198700/2015),

Considerando a Portaria n. 338/2015 - UEAP de 24 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Willami de Souza da Silva** - Chefe da Divisão de Planejamento, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Pró-Reitor de Planejamento e Administração, no período de 01 a 04 de dezembro de 2015.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Reitor

PORTARIA N. 346/2015-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Memorando n. 82/2015-USG/UEAP (Protocolo: 229.196960/2015) de 24 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **Isaías Ferreira dos Santos** - Responsável pela Atividade de Patrimônio, para responder, cumulativamente e em substituição, pelo cargo de Chefe da Unidade de Serviços Gerais, no período de 04 a 18 de janeiro de 2016.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 02 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Reitor

PORTARIA N. 350/2015 - UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o Art. 44, I, da Lei nº 1743 de 29 de abril de 2013 e considerando o memorando nº 115/2015 - CEPE/UEAP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o afastamento da servidora **Neuciane Dias Barbosa** que viajará da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA para participar do processo de seleção de doutorado em Ecologia Aquática e Pesca, promovido pela Universidade Federal do Pará, pelo período de 25/11/2015 a 07/12/2015, sem ônus para a instituição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da UEAP, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Reitor

PORTARIA N. 351/2015-UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são

conferidas pelo Decreto Estadual N. 4018 de 1º de julho de 2014, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, e, considerando o contido no Memorando 10/2015-UEAP

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o deslocamento da Professora **Luiza Prestes de Souza**, e do Motorista **José Rivanildo da Silva Ribeiro**, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá - AP, até os município de Porto Grande e Ferreira Gomes - AP, para realizar atividades no âmbito do projeto "Monitoramento da atividade pesqueira no médio e alto Araguari", nos dias 09 a 11/12/2015, sem ônus para a Universidade do Estado do Amapá.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 04 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Reitor

PORTARIA N. 041/2015-CONSU

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU,

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso VII,

Considerando o memorando N. 110/2015-

CFL,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Professor Mestre **Luiz Maurício Bentim da Rocha Menezes** como Conselheiro Suplente, representante da Coordenação do curso de Licenciatura em Filosofia, no Conselho Superior Universitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 23 de novembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU

PORTARIA N. 042/2015-CONSU

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU,

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso XV,

Considerando o Decreto N. 4018, de 1º de julho de 2014, do Governo do Estado do Amapá,

Considerando o ofício n. 443 Agência Amapá, de 24 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Joselito Santos Abrantes e Tânia Muricy Nascimento**, como membros titular e suplente, respectivamente, representantes da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração- SEICOM, no Conselho Superior Universitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 25 de Novembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU

PORTARIA N. 043/2015-CONSU

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU,

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso XVII,

Considerando o Decreto N. 4018, de 1º de julho de 2014, do Governo do Estado do Amapá,

Considerando o ofício n. 191 FIEAP, de 26 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Giselle Paulino Lopes Fonseca e Flávio Brício de Sena**, como membros titular e suplente, respectivamente, representantes da Federação das Indústrias do Amapá- FIEAP, no Conselho Superior Universitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 26 de Novembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU

PORTARIA N. 044/2015-CONSU

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU,

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso VIII, § 3º,

Considerando o Memorando n. 114/2015 - CEPE/UEAP, de 23 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Professora **Neuciane Dias Barbosa** como Conselheira Suplente, representante da Coordenação do curso de Engenharia de Pesca, no Conselho Superior Universitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 01 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU

PORTARIA N. 045/2015-CONSU

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU,

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso VIII, § 3º,

Considerando o Memorando n. 166/2015 - CLQU/UEAP, de 24 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Professor Mestre **Ramon de Oliveira Santana** como Conselheiro Suplente, representante da Coordenação do curso de Licenciatura em Química, no Conselho Superior Universitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 01 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU

PORTARIA N. 046/2015-CONSU

O Presidente do Conselho Superior

Universitário da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas conforme o disposto no Art. 7º, inciso VII do Regimento Interno do CONSU,

Considerando o disposto no Regimento Interno do CONSU, Art. 4º, inciso VIII, § 3º,

Considerando o Memorando n. 107/2015 - CLLE/UEAP, de 27 de novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Professora Mestre **Edna dos Santos Oliveira** como Conselheiro Suplente, representante da Coordenação do curso de Licenciatura em Letras, no Conselho Superior Universitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Sala do Conselho Superior Universitário da UEAP, em 01 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Presidente do CONSU

EDITAL Nº 031/2015- PROGRAD/UEAP

RESULTADO FINAL

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá (UEAP), no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4018, de 1º de julho de 2014, e pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá, considerando o Edital nº 031/2015- UEAP, torna público o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado (PSS), destinado à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público de Professores Temporários.

INS CRI ÇÃO	NOME	C Ó D I G O	RE SUL TA DO P R O V A D I D Á T I C A	RE SUL TA DO P R O V A D E T Í T U L O S	T O T A L	S I T U A Ç Ã O
1817 2529 6	DIANI FER NANDA DA SILVA LESS	E Q U 0 1	8.53 P R O V A D I D Á T I C A	0.70 P R O V A D E T Í T U L O S	9. 2 3	A p r o v a d o
1820 2589 8	EDIEL SON DE SOUZA SILVA	L E - 0 1	8.95 P R O V A D I D Á T I C A	0.76 P R O V A D E T Í T U L O S	9. 7 1	A p r o v a d o
1819 2021 09	DIEGO ARMAN DO SIL VA DA SILVA	E P R - 0 1	- P R O V A D I D Á T I C A	- P R O V A D E T Í T U L O S	- - -	Eli mi na do*

* NÃO ATENDEU AO ITEM 5.1.1.1 DESTE EDITAL. CANDIDATO ELIMINADO CONFORME O ITEM 5.1.1.2 DO EDITAL.

Macapá- AP, 27 de novembro de 2015.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Reitor

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL À PEDIDO

Por este instrumento particular de rescisão de contrato, EU Paulo Roberto Moraes de Macedo RG nº 05425629-2 CPF nº 716.035.917-15, residente e domiciliado(a) na Rua JK - Bl. J. Apto 302

nº 300, bairro UNIVERSIDADE, nesta capital, assino o presente TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO nº 021/2014 firmado com a Universidade do Estado do Amapá - UEAP, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 650 - Centro, nesta cidade, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido o Contrato Administrativo a partir do dia 26 de DEZEMBRO de 2015

CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente rescisão, tendo em vista interesses pessoais do Contratado.

Macapá, 27 de NOVEMBRO de 2015.

[Assinatura]

Homologo o pedido de rescisão contratual.

Prof. Dr. **Persu da Silva Aparício**
Universidade do Estado do Amapá - UEAP

EDITAL Nº 032/2015-PROEXT/UEAP

O Reitor da Universidade do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4.018, de 1º de julho de 2014, bem como pelo Regimento Geral da Universidade, Regimento Acadêmico da Universidade e Resolução do CONSU/UEAP nº 097/2015, torna público o Edital nº 032/2015 para selecionar e conceder auxílio financeiro do Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PROACE).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Constitui-se objeto deste Edital promover o processo de seleção para a concessão de auxílios financeiros para discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, regularmente matriculados e cursando, na modalidade presencial, os cursos de graduação da UEAP.

1.2. O PROACE tem como objetivos:

- I - democratizar as condições de permanência e conclusão do discente na educação pública superior, minimizando os efeitos das desigualdades sociais e regionais;
- II - contribuir para a melhoria do desempenho do acadêmico;
- III - reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV - contribuir para a promoção da inclusão social pela educação.

1.3. O PROACE será executado pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e a Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD) da Universidade do Estado do Amapá (UEAP).

2. DAS ESPECIFICIDADES DOS AUXÍLIOS

I - **Auxílio Transporte** - Para auxiliar discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no custeio parcial de despesas com transporte coletivo.

II - **Auxílio Fotocópia** - Para auxiliar discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no custeio parcial de despesas com fotocópias.

III - **Auxílio Alimentação** - Para auxiliar discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica no custeio parcial de despesas com alimentação.

IV - **Auxílio Moradia** - Para auxiliar discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica com despesas parciais com moradia.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS, PRAZO DE VIGÊNCIA E NÚMERO DE AUXÍLIOS

3.1. A disponibilidade orçamentária prevista para o PROACE no ano de 2016 é de R\$ 614.000,00.

3.2. Será reservado o valor de R\$ 453.520,00 a ser utilizado para contemplar discentes inscritos e aprovados no processo seletivo regido por este Edital.

3.3. A distribuição de auxílio moradia, o auxílio alimentação, o auxílio transporte e o auxílio fotocópia foram estabelecidos conforme a disponibilidade orçamentária.

3.4. A quantidade, o valor e a vigência dos auxílios financeiros estão descritos no Quadro 1.

QUADRO 1 - ESPECIFICAÇÃO DE AUXÍLIOS

Tipo de auxílio	Quantidade de auxílios	Valor mensal (R\$)	Vigência
Auxílio moradia	30	400,00	12 meses
Auxílio alimentação	130	176,00	9 meses
Auxílio transporte	150	62,00	9 meses
Auxílio fotocópia	130	20,00	9 meses
Total	440		

3.4.1. A quantidade de auxílios pode ser alterada conforme a demanda dos candidatos inscritos no processo seletivo, desde que não ultrapasse a disponibilidade orçamentária para este Edital, mencionada no subitem 3.2.

3.4.2. Nos casos de cadastro de reserva, a vigência do auxílio terá início na data da assinatura do Termo de Compromisso e término equivalente ao dos candidatos da primeira chamada, não se aplicando ao contemplado o direito de receber valores retroativos.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições para o processo seletivo serão realizadas no período de 09/12/2015 até 15/12/2015.

4.2. As inscrições serão realizadas nas seguintes etapas:

I - online;

II - presencial.

4.3. Etapa online: o candidato deverá acessar o endereço https://docs.google.com/forms/d/1Va-BtrulcCBjv41opNzgVq0gsKILog_Pz4Vpj49y_S4/viewform e preencher formulário socioeconômico, devendo o candidato observar a mensagem de confirmação ao final do processo.

4.4. Etapa presencial: o candidato deverá entregar, no auditório central do Campus I da UEAP, os documentos exigidos neste Edital (anexos I e II), uma via de questionário de cada membro do seu grupo familiar (anexo VII), e a ficha de inscrição do PROACE (anexo VIII).

4.4.1. Cada folha da documentação do anexo I e II a ser entregue deverá ser enumerada, preferencialmente no canto inferior direito, e assinada pelo candidato, de modo que se forme um conjunto de documentos enumerados em ordem crescente.

4.4.2. A comprovação de entrega da documentação se dará por meio de comprovante de inscrição, no qual o técnico responsável informará: nome e CPF do candidato, a data da inscrição e a quantidade de folhas do conjunto documental entregue pelo candidato.

4.4.3. Não será realizada a inscrição do candidato que não estiver com toda a documentação devidamente enumerada e assinada.

5. DOS EXIGENTES

5.1. Para participar do processo de seleção para obtenção de auxílios estudantis, o candidato deverá atender os seguintes critérios cumulativamente:

I - estar matriculado (a) em curso presencial regular da UEAP e cursando a primeira graduação;

II - estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada;

III - entregar uma cópia do formulário socioeconômico, bem como a documentação necessária exigida nos anexos I e II, dentro dos prazos previstos neste Edital;

IV - não possuir pendência no PROACE ou em qualquer outro Edital da UEAP.

5.2. É considerado acadêmico socioeconomicamente vulnerável o que tiver prioritariamente na faixa de renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e os demais parâmetros serão utilizados de acordo com a especificidade de cada auxílio: moradia, dados escolares, situação de trabalho, bens imóveis, composição familiar, a existência de membros do grupo familiar com deficiência, com transtorno mental ou doença grave, condições de transporte e tempo de permanência. Será priorizado os acadêmicos oriundos da rede pública.

5.3. A renda familiar per capita mensal (R) é calculada de acordo com a equação:

$$R = \frac{\Sigma \text{ valor total bruto dos rendimentos do grupo familiar}}{\text{Número de dependentes do grupo familiar}}$$

5.3.1. Não serão integrados aos cálculos da renda programas sociais dos Governos Federal, Estadual e Municipal (Bolsa Família, Renda para Viver Melhor e Benefício de Prestação Continuada, entre outros), seguro-desemprego, indenizações decorrentes de contratos de seguros e indenizações por danos materiais e morais.

5.3.2. Entende-se por grupo familiar, além do próprio estudante solicitante, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

6. DAS COTAS

6.1. As cotas serão reservadas para:

- I - indígenas;
- II - afrodescendentes (quilombolas, negros e pardos);
- III - pessoas com deficiência, nos termos da legislação em vigor.

6.2. Será reservado, para cada auxílio financeiro, considerando-se a quantidade de auxílios disposta no quadro 1 do subitem 3.4, o percentual de:

- I - 15% (quinze por cento) para candidatos auto declarados afrodescendentes;
- II - 5% (cinco por cento) para candidatos auto declarados indígenas;
- III - 5% (cinco por cento) para candidatos com deficiência, nos termos da legislação em vigor.

6.2.1. A quantidade de auxílios reservada para cotistas será arredondada para mais.

6.2.2. Caso o número de candidatos cotistas classificados não preencha o total de auxílios para eles reservados, os auxílios ociosos poderão ser remanejados para candidatos classificados em ampla concorrência.

7. DO PROCESSO SELETIVO

7.1. A seleção obedecerá às seguintes etapas:

- I - análise documental; e
 - II - avaliação socioeconômica.
- 7.1.1. A análise documental será realizada mediante conferência e análise das documentações fornecidas pelos candidatos (anexos I e II) e do formulário socioeconômico.

7.1.2. A avaliação socioeconômica será subsidiada pelas informações das documentações entregues pelo candidato, pelo formulário socioeconômico e, ainda poderão ser realizadas entrevistas e/ou visitas domiciliares durante o processo seletivo ou durante a vigência dos auxílios para informações complementares.

7.2. Para concorrer ao Auxílio Transporte, além dos demais critérios mencionados neste Edital, será exigido que o acadêmico:

- I - utilize serviço de transporte coletivo público para ir à UEAP;
- II - resida em uma distância maior que três quilômetros do campus no qual desenvolve suas atividades acadêmicas;
- III - possua carteira de transporte estudantil SETAP (Sindicato das Empresas de Transporte e Passageiros do Amapá).

Parágrafo Único - Os critérios fixados nos incisos deste artigo devem ser aplicados de forma cumulada.

7.3. Para concessão do Auxílio Fotocópia, além dos demais critérios mencionados neste Edital, será considerado:

- I - necessidades acadêmicas.
- 7.4. Para concessão do Auxílio Alimentação, além dos demais critérios mencionados neste Edital, será considerado:

I - necessidades acadêmicas.

7.5. Para concorrer ao Auxílio Moradia, além dos demais critérios mencionados neste Edital, será exigido que o acadêmico:

- I - necessitou se mudar de outra localidade em decorrência do curso de graduação da UEAP, na qual a distância entre esta localidade e a sede do Campus da UEAP tenha sido a partir de cinquenta quilômetros;

II - resida em imóvel alugado.

Parágrafo Único - Os critérios fixados nos incisos deste artigo devem ser aplicados de forma cumulada.

7.6. Poderá ser contemplado pelo presente Edital mais de um membro do mesmo grupo familiar, exceto para o auxílio moradia.

7.7. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios de desempate, conforme a seguinte ordem:

- I - maior número de integrantes no grupo familiar que partilham da mesma renda;
- II - maior número de semestres ainda por cursar, considerando o tempo regular do curso;
- III - maior idade.

7.8. O resultado preliminar será divulgado conforme o cronograma do item 15.

7.9. Haverá cadastro reserva com a finalidade de preenchimento de vagas remanescentes e/ou ociosas, as quais terão validade até a vigência dos auxílios.

7.10. A PROEXT/UEAP não se responsabilizará por toda e qualquer informação fornecida pelo candidato, sendo este responsável por eventuais prejuízos decorrentes de informação incorreta ou incompleta por ele prestada.

7.11. Todos os resultados serão anunciados no site e nos quadros de aviso da UEAP, nas datas e prazos estabelecidos no item 15 deste Edital.

7.12. É de responsabilidade exclusiva dos candidatos o acompanhamento dos resultados e publicações referentes ao processo de seleção.

8. DO TERMO DE COMPROMISSO

8.1. Os discentes selecionados deverão observar no site da UEAP (www.ueap.edu.br ou www.ueap.ap.gov.br) e nos quadros o resultado final e as demais publicações e convocações.

8.2. O discente selecionado deverá:

- I - entregar na PROEXT/UEAP, conforme data estabelecida em convocação, comprovante de conta bancária, preferencialmente do Banco do Brasil, para garantir o recebimento do auxílio;
- II - assinar o termo de compromisso na Divisão de Planejamento (DIPLAN), conforme data a ser estabelecida na convocação.

8.2.1. O não comparecimento para entregar o comprovante da conta bancária e assinatura do termo de compromisso implicará na desclassificação do candidato.

8.3. Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta que não comporte o valor do recurso a ser depositado, conta inativa ou encerrada, não receberá o auxílio financeiro até que compareça a PROEXT/UEAP para regularizar sua situação, não se aplicando o direito de receber valores retroativos.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

9.1. Será desclassificado do processo seletivo o candidato que:

- I - não apresentar a documentação exigida, conforme subitens 4.4 e 8.2;
- II - omitir informações ou prestar informações inverídicas, durante o processo seletivo;
- III - descumprir injustificadamente este Edital ou a Resolução nº 097/2015 - CONSU/UEAP;
- IV - não entregar documentos solicitados pela PROEXT a qualquer tempo;
- V - o não comparecimento na entrevista na data e horário marcado (caso houver).
- VI - apresentar incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados ou entre os dados informados e a realidade identificada do acadêmico.

10. DO ACÚMULO DE AUXÍLIOS

10.1. Os discentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica matriculados regularmente nos cursos de graduação da UEAP poderão acumular auxílios do PROACE, desde que sejam de modalidades diferentes (alimentação, fotocópia, moradia, transporte).

10.2. A concessão de um ou mais auxílios depende dos recursos disponíveis e da avaliação socioeconômica.

10.3. O recebimento de auxílios do PROACE não impede o usuário de concorrer e receber bolsa de outro programa, desde que este outro programa possibilite o acúmulo.

11. DO ACOMPANHAMENTO

MANUTENÇÃO

11.1. A avaliação socioeconômica terá validade durante a vigência do Edital, podendo ser renovada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade.

11.2. O acadêmico fica obrigado a informar à PROEXT qualquer alteração na sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar. A não informação implicará no cancelamento da concessão de auxílios.

11.3. Os assistentes sociais poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos e/ou esclarecimentos relacionados a informações socioeconômicas do acadêmico, tendo em vista a continuidade da vigência dos auxílios.

11.4. Poderá haver acompanhamento técnico específico do acadêmico contemplado com auxílios do PROACE. O acompanhamento será realizado por psicólogos, assistentes sociais, pedagogos, sociólogos e outros profissionais da equipe da UEAP, bem como por outros profissionais que poderão realizar entrevistas, visitas domiciliares ou outro procedimento que julgar necessário.

11.5. Caberá à PROEXT realizar, durante o período de vigência do PROACE, o acompanhamento, supervisão e controle sobre as informações prestadas no ato de inscrição, podendo rever a qualquer momento o auxílio concedido ao discente, mediante comprovação de má-fé nas informações prestadas ou alteração da situação socioeconômica.

11.6. Os discentes responderão a avaliação ao final da vigência do PROACE.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os recursos deverão ser encaminhados à PROEXT via protocolo em até 03 (três) dias corridos após a divulgação do resultado preliminar, conforme o formulário no anexo III e de acordo com o cronograma do item 15.

12.2. O resultado dos recursos será divulgado na data prevista no cronograma do item 15.

13. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas do auxílio moradia se dará pela apresentação de contrato de aluguel e recibo de pagamento mensal assinado pelo locatário do imóvel, no qual constará o Cadastro de Pessoa Física (CPF) deste ou o CNPJ da Imobiliária. Estes documentos deverão ser entregues trimestralmente ou quando houver desligamento pelo acadêmico junto ao PROACE via Protocolo da UEAP.

13.2. A prestação de contas do auxílio transporte se dará pela apresentação da cópia do cupom fiscal emitido pela SETAP. O cupom fiscal deverá ser entregue ao final da vigência do Edital e a emissão do cupom fiscal terá que ser realizada durante a vigência do Edital.

14. DO ANEXO AO AUXÍLIO

14.1. O auxílio do discente será cancelado nos seguintes casos:

- I - descumprimento injustificado da Resolução, do Edital vigente e/ou Termo de Compromisso;
- II - abandono, transferência, trancamento total ou parcial de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;
- III - reprovação por falta em qualquer disciplina no período de vigência dos auxílios;
- IV - não apresentação de histórico acadêmico semestralmente à PROEXT;
- V - conclusão do curso;
- VI - omissão de informações ou informações inverídicas prestadas pelo acadêmico durante qualquer etapa do processo seletivo ou durante a vigência do auxílio;
- VII - solicitação do acadêmico, o qual poderá pedir cancelamento do programa através do encaminhamento de solicitação devidamente justificada à PROEXT, com no mínimo uma semana de antecedência;
- VIII - não comunicação formal à PROEXT sobre alteração da sua situação socioeconômica.

15. CRONOGRAMA

Atividade	Período
1. Publicação do Edital	03/12/15
2. Período de inscrição	09/12/15 até 15/12/2015
3. Período de visitas domiciliares ou entrevistas	05/01/16 até 28/01/16

4. Divulgação do resultado preliminar	29/02/2016
5. Prazo para entrar com recursos	01/03/2016 até 04/03/2016
6. Avaliação dos recursos	07/03/2016 até 11/03/2016
7. Resultado dos recursos	15/03/16
8. Divulgação do resultado final	18/03/16

16.1 O candidato que efetuar sua inscrição neste Edital declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital.

16.2. Em caso de dúvida em alguma etapa deste processo de seleção, o estudante deverá se dirigir ao representante da PROEXT a fim de esclarecê-la.

16.3. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todo o processo de seleção, bem como manter seu endereço, telefone e e-mail atualizados junto à Universidade, sempre que houver alterações.

16.4. O recebimento dos auxílios será encerrado no término da respectiva vigência.

16.5. A PROEXT não se responsabiliza pelo não recebimento ou atraso dos auxílios devido a problemas nas contas bancárias dos discentes, bem como pelos repasses financeiros realizados pela UEAP referentes ao PROACE.

16.6. Cabe à PROEXT a abertura de novos editais do Programa de Assistência Complementar ao Estudante (PROACE) em qualquer momento, quando julgar necessário, para o desenvolvimento e êxito da política de assistência estudantil da UEAP.

16.7. Os casos omissos, não previstos neste Edital, serão dirimidos pela PROEXT/UEAP.

16.8. A Universidade se desobriga do envio de mensagens eletrônicas ou qualquer outra comunicação direta com os candidatos. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem, através do site e dos murais dos campi, as etapas e os comunicados da PROEXT/UEAP quanto ao processo seletivo.

Macapá, 03 de dezembro de 2015.

Prof. Dr. Perseu da Silva Aparício
Reitor da UEAP

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ACADÊMICO

1. DOCUMENTOS EXIGIDOS DO ACADÊMICO

1.1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E ESTADO CIVIL DO ACADÊMICO

1.1.1. RG;

1.1.2. CPF;

1.1.3. Certidão de Casamento do solicitante, se casado, ou Declaração de União Estável (anexo VI);

1.1.4. Em caso de separação ou divórcio, apresentar a certidão de casamento com averbação e a respectiva sentença judicial ou declaração comprovando o fato alegado (marcar no anexo IV);

1.1.5. Em caso de viuvez, apresentar Certidão de Óbito do cônjuge (se houver).

1.2. DECLARAÇÃO DO ACADÊMICO

1.2.1. Comprovante ou atestado de matrícula referente ao semestre vigente;

1.2.2. Declaração de não possuir nível superior (marcar no anexo IV);

1.2.3. Declaração de não possuir qualquer tipo de pendência (marcar no anexo IV);

1.2.4. Cópia da carteira de transporte estudantil SETAP (caso tenha esteja concorrendo ao auxílio transporte).

1.3. DOCUMENTOS PARA COTISTAS

1.3.1. Acadêmico com deficiência:

1.3.1.1. Atestado médico com Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10).

1.3.2. Acadêmico indígena:

1.3.2.1. Autp declaração de pertencimento étnico (marcar no anexo IV).

1.3.3. Acadêmico afrodescendente

1.3.3.1. Auto declaração de pertencimento étnico-racial (marcar no anexo IV).

1.4. DOCUMENTAÇÃO DE RESIDÊNCIA

1.4.1. Para os demais auxílios:

1.4.1.1. Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência (preencher endereço no anexo IV).

1.4.2. Para requisitante do auxílio moradia:

1.4.2.1. Declaração de que residia há uma distância mínima de 50 quilômetros (Km) do campus em que estuda (marcar no anexo IV).

1.4.2.2. Contrato de aluguel em nome do acadêmico:

1.4.2.2.1. Contrato de aluguel de residência atual.

1.4.2.2.2. Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência (marcar no anexo IV).

1.4.2.3. Contrato de aluguel em nome de terceiros:

1.4.2.3.1. Contrato de aluguel de residência atual;

1.4.2.3.2. Declaração de residência (anexo V).

1.5. DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DE RENDA

1.5.1. Para o trabalhador assalariado (celetistas, servidores públicos civis e militares):

1.5.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco);

1.5.1.2. Contracheque (serão aceitos somente contracheques atualizados, no máximo dos três últimos meses).

1.5.2. Para trabalhadores do mercado informal e/ou autônomo:

1.5.2.1. Declaração de informal e/ou autônomo (marcar no anexo IV).

1.5.3. Para trabalhadores rurais:

1.5.3.1. Declaração do sindicato/ associação/ cooperativa rural contendo o valor recebido mensalmente, ou;

1.5.3.2. Declaração informando o rendimento mensal (marcar no anexo IV).

1.5.4. Para os aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e demais benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

1.5.4.1. Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) emitido pelo site do DATAPREV, ou;

1.5.4.2. Outro documento que comprove o valor recebido.

1.5.5. Para os desempregados ou sem rendimentos (com idade superior a 21 anos deverão apresentar):

1.5.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco);

1.5.5.2. Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar declaração informando essa situação (marcar no anexo IV).

1.5.6. Dos que possuem bens que estejam alugados a terceiros:

1.5.6.1. Declaração contendo dados de identificação do proprietário (nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF), endereço do imóvel alugado, valor mensal do aluguel, assinatura e data.

1.5.7. Para os casos de recebimento de pensão alimentícia:

1.5.7.1. Cópia do último contracheque, ou outro documento que comprove o valor recebido ou uma declaração com

os dados de identificação do familiar que realiza o pagamento, contendo nome do acadêmico, valor concedido, assinatura e data.

1.5.8. Para proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:

1.5.8.1. Declaração contábil de retirada de pró-labore atualizada;

1.5.8.2. Contrato social.

1.5.9. Para os casos de recebimento de bolsas remuneradas ou estágio remunerado:

1.5.9.1. Declaração contendo dados de identificação da instituição a que é vinculado e valor recebido.

1.5.10. Declaração de Imposto de Renda:

1.5.10.1. Para aqueles que declaram Imposto de Renda: fotocópia de todas as páginas do IRPF referente ao ano base vigente entregues à Receita Federal.

1.5.10.2. Pessoas com idade superior a 21 anos que não declaram Imposto de Renda, apresentar declaração (marcar no anexo IV).

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS EXIGIDOS DOS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

2. DEFINIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Entende-se por grupo familiar, além do próprio estudante solicitante, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia.

2.1. DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

2.1.1. Registro Geral (RG) ou documento oficial com foto (carteira de motorista; passaporte ou carteira de trabalho) legível, ou certidão de nascimento para menores de 18 anos;

2.1.2. Cadastro de Pessoa Física (CPF) legível;

2.1.3. Para membro do grupo familiar com deficiência, transtorno mental ou doença grave: apresentar atestado médico com Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10).

2.2. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDIMENTOS DO GRUPO FAMILIAR (APENAS PARA MAIORES DE 21 ANOS)

2.2.1. Para o trabalhador assalariado (celetistas, servidores públicos civis e militares):

2.2.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco);

2.2.1.2. Contracheque (serão aceitos somente contracheques atualizados, no máximo dos três últimos meses).

2.2.2. Para trabalhadores do mercado informal e/ou autônomo:

2.2.2.1. Declaração de informal e/ou autônomo (marcar no anexo IV);

2.2.3. Para trabalhadores rurais:

2.2.3.1. Declaração do sindicato/ associação/ cooperativa rural contendo o valor recebido mensalmente, ou;

2.2.3.2. Declaração informando o rendimento mensal (marcar no anexo IV).

2.2.4. Para os aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e demais benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

2.2.4.1. Extrato de pagamento de benefício (detalhamento de crédito) emitido pelo site do DATAPREV, ou;

2.2.4.2. Outro documento que comprove o valor recebido.

2.2.5. Para os desempregados ou sem rendimentos (com idade superior a 21 anos deverão apresentar):

2.2.5.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social atualizada (páginas referentes à identificação, qualificação civil, último contrato de trabalho com a página seguinte em branco);

2.2.5.2. Caso não tenha carteira de trabalho, apresentar declaração informando essa situação (marcar no anexo IV).

2.2.6. Dos que possuem bens que estejam alugados a terceiros:

2.2.6.1. Declaração contendo dados de identificação do proprietário (nome e Cadastro de Pessoa Física - CPF), endereço do imóvel alugado, valor mensal do aluguel, assinatura e data.

2.2.7. Para os casos de recebimento de pensão alimentícia:

2.2.7.1. Cópia do último contracheque, ou; outro documento que comprove o valor recebido ou uma declaração com

os dados de identificação do familiar que realiza o pagamento, contendo nome do dependente, valor concedido, assinatura e data.

2.2.8. Para proprietários ou pessoas com participação em cotas de empresas ou microempresas:

2.2.8.1. Declaração contábil de retirada de pró-labore atualizada, e;

2.2.8.2. Contrato Social.

2.2.9. Para os casos de recebimento de bolsas remuneradas ou estágio remunerado:

2.2.9.1. Declaração contendo dados de identificação da instituição a que é vinculado e valor recebido.
2.2.10. Declaração de Imposto de Renda
 2.2.10.1. Para aqueles que declaram Imposto de Renda: fotocópia de todas as páginas do IRPF referente ao ano base vigente entregues à Receita Federal.
 2.2.10.2. Pessoas com idade superior a 21 anos que não declaram Imposto de Renda (marcar no anexo IV).

Observação: Não é necessário trazer comprovantes de seguro desemprego e bolsas de programas sociais dos governos federal, estadual e municipal. Por exemplo: Bolsa Família, Renda para Viver melhor, Benefício de Prestação Continuada, entre outros.

ANEXO III - FORMULÁRIO DE RECURSO PARA O RESULTADO PRELIMINAR

1. ORIENTAÇÕES

- Justifique detalhadamente o motivo de seu recurso, anexando o máximo de cópias de documentos comprobatórios de sua argumentação.
- Anexe somente as cópias dos documentos que você não anexou no formulário de inscrição.
- Seja objetivo e o mais claro possível.
- Lembre-se que o objetivo do PROACE é atender discentes que apresentem vulnerabilidade socioeconômica.

2. IDENTIFICAÇÃO

- NOME COMPLETO:
- MATRÍCULA:
- E-MAIL:
- NÚMERO DE INSCRIÇÃO:

3. OBJETO DO RECURSO

- Contestar o resultado preliminar do processo seletivo do PROACE 2016.

3.1. A decisão objeto de contestação é (explicitar a decisão que está contestando):

3.2. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são (se for preciso, anexar folha extra):

3.3. Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos:

Macapá, ____/____/2016.

Assinatura do Candidato (a)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO GERAL

Eu, _____, RG nº _____ e CPF nº _____, residente na _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, declaro, para os devidos fins, marcando os itens correspondentes a minha situação, que:

- são verdadeiras todas as informações fornecidas nos formulários de inscrição, de registro dos familiares e dados socioeconômicos;
- não concluí, até a presente data, qualquer curso de nível superior, comprometendo-me a comunicar a Pró-Reitoria de Extensão da Universidade do Estado do Amapá assim que minha situação acadêmica for alterada;
- não tenho nenhum tipo de pendência com o PROACE ou com qualquer outro programa ou Edital da UEAP;
- sou trabalhador informal e/ou autônomo,

exercendo atualmente a profissão/ocupação de _____ e recebendo mensalmente o valor aproximado de R\$ _____

- sou isento de Imposto de Renda e, portanto, não possuo declaração desse imposto;
- não tenho carteira de trabalho porque _____;
- sou trabalhador rural, e recebo, mensalmente, o valor aproximado de R\$ _____;
- resido a uma distância mínima de 50 km (cinquenta quilômetros) do campus da UEAP no qual estudo;
- sou separado desde ____/____/____;
- sou indígena;
- sou afrodescendente.

Declaro também estar ciente das penalidades legais a que estou sujeito (a):

Crime de Falsidade Ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Crime de Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.

Assim sendo, por ser o aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assino esta Declaração para que surta seus efeitos legais.

Macapá, ____ de ____ de ____

Assinatura do Declarante

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penalidades legais, para fins de apresentação ao PROACE, que resido em imóvel alugado em nome de _____, RG nº _____ e inscrito (a) no CPF sob o nº _____. Declaro ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes, implicam na minha exclusão do PROACE, além das medidas judiciais cabíveis. Autorizo a PROEXT/UEAP a certificar as informações acima.

Local e data: ____ de ____ de ____

Assinatura do Declarante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Nós, _____ de nacionalidade _____, profissão _____, RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e _____ de nacionalidade _____, em situação de união estável, profissão _____, RG nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, ambos com endereço e domicílio no(a) _____ nº _____, no bairro _____, no município de _____, declaramos, sob as penas da Lei, que convivemos em união estável, de forma pública, contínua, duradoura e com o objetivo de constituir família, desde ____ de ____ de _____, nos termos do Código Civil Brasileiro, artigos 1723 e seguintes. Assim, o que neste instrumento se declara é a mais pura expressão da verdade, o qual assinamos para que surtam seus efeitos legais. _____ de ____ de 20 ____

Assinatura do declarante 1: _____
 Assinatura do declarante 2: _____
 Testemunha 1: Nome: _____
 RG: _____, CPF: _____
 Assinatura: _____
 Testemunha 2: Nome: _____
 RG: _____, CPF: _____
 Assinatura: _____

ANEXO VII - QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO DO GRUPO FAMILIAR (Preencher uma via para cada membro do grupo familiar)

Entende-se por Grupo Familiar, além do próprio estudante solicitante, o conjunto de pessoas que contribuem e usufruem da renda bruta mensal familiar, residindo ou não na mesma moradia. Para cada membro do grupo familiar, preencher e entregar uma via impressa deste questionário.

- Nome: _____
- CPF: _____
- Idade: _____
- Parentesco:
 - Cônjuge ()
 - Filho ()
 - Pais ()
 - Padrasto/Madrasta ()
 - Irmãos ()
 - Primos ()
 - Tios ()
 - Netos ()
 - Enteados ()
 - Outro ()
- Estado Civil:
 - Solteiro(a) ()
 - Casado(a) ()
 - Separado(a) ()
 - Divorciado(a) ()
 - Viúvo(a) ()
 - União Estável ()
- Escolaridade:
 - Ensino Fundamental Incompleto ()
 - Ensino Fundamental Completo ()
 - Ensino Médio Incompleto ()
 - Ensino Médio Completo ()
 - Ensino Superior Incompleto ()
 - E. Superior Completo ()
 - Pós-Graduação ()
- Situação de Trabalho:
 - Menores de 21 anos ()
 - Trabalhador do mercado formal (celetistas, servidor público civil e militar) ()
 - Mercado informal, autônomo e diarista ()
 - Trabalhador rural ()
 - Aposentados, beneficiários do auxílio doença e demais benefícios do INSS ()
 - Desempregados (maiores de 21 anos) ()
 - Sem rendimentos (maiores de 21 anos) ()
 - Empresário ()
 - Outro, qual? _____
- Reside com o acadêmico:
 - Sim ()
 - Não ()
- Deficiente:
 - Sim ()
 - Não ()
- Acometido de transtorno mental:
 - Sim ()
 - Não ()
- Doença grave:
 - Sim ()
 - Não ()
- Renda individual mensal: _____

ANEXO VIII - FICHA DE INSCRIÇÃO PROACE

DADOS PESSOAIS	
NOME:	
DATA DE NASCIMENTO:	SEXO: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F
RG:	CPF:
CIDADE:	
ENDEREÇO: Nº	
BAIRRO:	
REFERÊNCIA:	
E-MAIL:	
CELULAR:	
IDENTIFICAÇÃO ACADÊMICA	
CURSO:	
MATRÍCULA:	SÊMESTRE:
TURNO: <input type="checkbox"/> MANHÃ <input type="checkbox"/> TARDE <input type="checkbox"/> NOITE	QUAL O AUXÍLIO SOLICITADO
<input type="checkbox"/> MORADIA <input type="checkbox"/> ALIMENTAÇÃO	<input type="checkbox"/> TRANSPORTE <input type="checkbox"/> FOTOCOPIA
TIPO DE VAGA	
<input type="checkbox"/> AMPLA CONCORRÊNCIA	<input type="checkbox"/> COTA
TIPO DE COTA	
<input type="checkbox"/> INDÍGENAS	<input type="checkbox"/> AFRODESCENDENTES

<input type="checkbox"/> PESSOA COM DEFICIÊNCIA
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
NÚMERO DE PÁGINAS INFORMADAS PELO ACADÊMICO:
DATA: / /

ASSINATURA DO CANDIDATO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
NOME DO ACADÊMICO:
NOME DO SERVIDOR:
NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
NÚMERO DE PÁGINAS INFORMADAS PELO ACADÊMICO:
DATA: / /

ASSINATURA DO SERVIDOR

Procon

Vicente da Silva Cruz

PORTARIA INTERNA Nº 13 DE 25- DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0338 de 20 de janeiro de 2015 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de julho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003, resolve:

CONSIDERANDO necessidade de, tanto quanto possível, parametrizar, tornar objetivos, harmonizar e uniformizar os critérios a serem adotados pelas autoridades administrativas investidas nas atribuições do PROCON/AP;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e infraconstitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, interesse público e eficiência adstritos a todos os atos administrativos;

CONSIDERANDO que o Excelentíssimo Governador do Estado Amapá ainda não promoveu a nomeação do cargo de Chefe do Núcleo de Fiscalização deste Instituto de Defesa do Consumidor;

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **LANA CRISTINA DA CONCEIÇÃO SILVA**, nomeada através de Contrato Administrativo, para exercer, interinamente, a função de Chefe do Núcleo de Fiscalização deste PROCON/AP.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vicente da Silva Cruz
VICENTE DA SILVA CRUZ
 Diretor-Presidente PROCON/AP
 Decreto nº 338/2015-GEA

Instituto Estadual de Floresta
 Marcos da Silva Tenório

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2015-IEF

O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ - IEF/AP, por meio do seu diretor-presidente, Marcos da Silva Tenório, nomeado pelo Decreto 044, de 2 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado (D.O.E) nº 5870, de 03 de janeiro de 2015, por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL) designada pela Portaria nº 048, de 20 de maio de 2015, publicada no D.O.E nº 5968, de 02 de junho de 2015, informa para conhecimento dos interessados que realizará licitação na MODALIDADE CONCORRÊNCIA, DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, POR ITENS, de acordo com o art. 45, §1º, III, da Lei nº 8.666/1993, o art. 26 da Lei nº 11.284/2006, a Lei nº 8.987/1995, as disposições do Decreto nº 6.063/2007 e do Decreto nº 5762/2013.

Objeto: Concessão florestal para a prática de manejo florestal sustentável para a exploração dos produtos florestais em Unidades de Manejo Florestal (UMFs) localizadas na Floresta Estadual (Flota) do Amapá; Total de Itens licitados: 03 (três);

Entrega dos envelopes de documentação de habilitação e das propostas técnicas e de preço: poderá ser realizada até às 17:30, do dia 03 de março de 2016, no setor de protocolo do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, situado na Avenida Procópio Rola, 675, centro, Macapá/AP; Os envelopes enviados via postal deverão ser acondicionados em um envelope externo, assim endereçado: À Comissão Especial de Licitação-CEL - Concorrência nº. 001/2015 - Concessão Florestal - Instituto Estadual de Florestas do Amapá, situado na Avenida Procópio Rola, 675, centro, Macapá/AP, CEP 68900-081; Abertura dos envelopes: a Sessão será realizada no dia 04 de março de 2016, às 10h00min, no auditório do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, situado na Avenida Procópio Rola, 675, Centro, CEP 68900-081, Macapá-AP; Informações Gerais: O Edital e seus anexos estão à disposição das licitantes no endereço www.ief.ap.gov.br e podem também ser adquiridos na forma impressa pelo valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) na sede do Instituto Estadual de Florestas do Amapá, no endereço acima mencionado. Demais informações podem ser obtidas pelo endereço eletrônico concessao@ief.ap.gov.br e/ou cpl@ief.ap.gov.br

pelo telefone (96) 3131-2655 / 991316818.

Macapá, 03 de dezembro de 2015.

Sebastião Cléssio Alfaia da Trindade
SEBASTIÃO CLÉSSIO ALFAIA DA TRINDADE
 Presidente da CEL

Sociedade de Economia Mista

Agência de Fomento do Amapá
 Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 142/2015 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA** - Assessora Jurídica, **MAYCON WENDEL FAVACHO DE OLIVEIRA** - Advogado e **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA** - Motorista, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Laranjal do Jari/AP, no período de 13 a 15 de dezembro de 2015, com o objetivo de participarem de audiência de conciliação e instrução na comarca daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Macapá-AP, 04 de dezembro de 2015.

Francisco de Assis Souza Costa
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
 Presidente AFAP

PORTARIA Nº 143/2015 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar **BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES** - Coordenador de Crédito, **ALESSANDRO CARLOS RIBEIRO** - Agente de Crédito e **JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA** - Motorista, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Ciapoque/AP, no período de 08 a 12 de dezembro de 2015, com o objetivo de realizarem ação creditícia, entrega de cheques e realização de microcrédito à empreendedores daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.


Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
 Macapá-AP, 07 de dezembro de 2015.

Francisco de Assis Souza Costa
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
 Presidente AFAP

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado
 Des. Sueli Pereira Pini

Des. Sueli Pereira Pini
Des. Sueli Pereira Pini
 Presidente do TJAP

 **PODER JUDICIÁRIO**
 Tribunal de Justiça do Estado do Amapá
 Departamento de Contabilidade

4º QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESAS - QDD/2015

03000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	NATUREZA	FT	DETALHAMENTO	TOTAL
03101 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA							
02.061.1001.1269	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO DO TJAP	4.4.90.52	107	2.172.186,00		2.172.186,00	
02.061.1001.2460	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - TJAP	3.1.90.01	101	5.672.960,00			
	Aposentadoria e Reformas	3.1.90.03	101	893.102,00			
	Pensões						

	Outros Benefícios Assistenciais	3.1.90.08	107	15.260,00	
	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	101	135.208.008,00	
	Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.1.90.11	107	16.660.213,00	
	Obrigações Patronais	3.1.90.13	107	2.414.322,00	
	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.1.90.16	107	4.374.747,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.1.90.92	107	9.446.341,00	
	Indenizações e Restituições	3.1.90.94	107	1.500.000,00	
	Ressarcimento de despesa de Pessoal Requisitado	3.1.90.96	107	410.300,00	
	Obrigações Patronais	3.1.91.13	107	13.595.430,00	
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	107	910.600,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	103	882.076,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	1.522.174,00	
	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	3.3.90.31	107	42.065,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	107	526.654,00	
	Serviços de Consultoria	3.3.90.35	107	260.000,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	3.868.709,00	
	Locação de Mão-de-obra	3.3.90.37	107	8.581.760,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	103	2.841.042,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	9.662.237,00	
	Auxílio-Alimentação	3.3.90.46	107	12.228.505,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	107	195.926,00	
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3.3.90.48	107	418.100,00	
	Auxílio Transporte	3.3.90.49	107	4.011.721,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	107	124.570,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	103	243.680,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	293.580,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.91.39	107	5.000,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	103	1.894.027,00	238.703.109,00
02.061.1001.2775	ESCOLA JUDICIAL DO AMAPÁ				
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	107	25.239,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	107	25.239,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	107	208.760,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	411.992,00	
	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.3.90.47	107	32.552,00	
	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	3.3.90.48	107	4.000,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	3.3.90.92	107	30.000,00	
	Indenizações e Restituições	3.3.90.93	107	40.000,00	777.782,00
02.061.1001.2777	COMUNICAÇÃO SOCIAL				
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	504.780,00	504.780,00
02.061.1001.2778	MANUT. E APRIMORAMENTO DO SIST. JUIZADOS ESPECIAIS				
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	78.031,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	299.242,00	377.273,00
02.061.1191.2779	RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO PARQUE DE INFORMÁTICA				
	Material de Consumo	3.3.90.30	107	92.543,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	107	2.228.705,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	107	778.517,00	3.099.765,00
03301	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA				
02.061.0172.2633	FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA				
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	1.142.416,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	225	97.236,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	3.520.995,00	
	Obras e Instalações	4.4.90.51	225	1.016.097,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	225	1.947.161,00	
	Despesas de Exercícios Anteriores	4.4.90.92	225	32.839,00	7.756.744,00
03302	FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE				
02.061.0173.1262	FUNDO DE APOIO AOS JUIZADOS DA CRIANÇA E JUVENTUDE - FAJU				
	Diárias - Pessoal Civil	3.3.90.14	225	110.000,00	
	Material de Consumo	3.3.90.30	225	546.712,00	
	Passagens e Despesas com Locomoção	3.3.90.33	225	51.745,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36	225	422.722,00	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39	225	567.846,00	
	Equipamento e Material Permanente	4.4.90.52	225	457.484,00	2.148.509,00
ORÇAMENTO	TOTAL				
FISCAL	239.774.070,00	190.190.683,00	46.632.684,00	2.950.703,00	
SEGURIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONVÊNIOS	5.860.825,00	0,00	3.966.798,00	1.894.027,00	
RDA (FUNDOS)	9.903.253,00	0,00	6.449.672,00	3.453.581,00	
	FONTE				
	101	141.774.070,00	55,48%	Macapá-AP, 07 de outubro de 2015	
	107	98.000.000,00	38,35%		
	103	5.860.825,00	2,29%		
	225	9.903.253,00	3,88%	Toney Saraiva de Almeida	
	TOTAL	255.538.148,00	100,00%	Diretor do DECONT/JAP	

Lei Orçamentária Anual - LO nº 1856 de 19/01/2015 - DOE nº 5881, de 19/01/2015

Publicação Diversas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA DE FUNDAÇÃO "ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO SOME"

Convidamos os professores atuantes no SOME e SOMEI e mais interessados para assembleia de fundação da "ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DO SOME - APSOME", no dia 19 de dezembro de 2015, às 15h00min na primeira chamada e às 15h30min na segunda chamada, a realizar-se na Escola Estadual Jesus de Nazaré, no bairro Jesus de Nazaré, Macapá - Amapá, para participarem da mesma na qualidade de sócio fundador, ocasião em que será discutido e votado o Estatuto Social, eleição e Posse dos Membros da Diretoria e Conselho Fiscal da APSOME.

Macapá-AP, 07 de dezembro de 2015.

Comissão Organizadora

POSTO EL DORADO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA CNPJ 34.934.620/0001-10

Torna público que REQUEREU ao IMAP/SEMA a Renovação da LO nº 0803/12 para exercer atividade de Comércio de Combustíveis Derivados de Petróleo (Óleo Diesel e Gasolina), localizado na Av. Tancredo Neves, nº: 1006, Centro, Laranjal do Jarí-AP.

SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES, VIGILÂNCIA ELETRÔNICA, VIGILÂNCIA ORGÂNICAS E SIMILARES DO ESTADO DO AMAPÁ.

SINDIAP
CNPJ 23.072.713/0001-66

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2015 - SINDIAP ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados todos os Vigilantes e Empregado das Empresas de Vigilância do Estado do Amapá, para tomarem parte da ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se no dia 17 de Dezembro de 2015, às 09:00 horas, em primeira chamada com a participação de 35% (trinta e cinco por cento) dos sindicalizados, conforme Art. 17º e às 09:30 horas em segunda e última chamada com a

participação de qualquer número de sindicalizados, no auditório do SINDIAP, com sede na Av. Caramuru, 1926, bairro do buritizal para discutirem e deliberarem sobre a seguinte pauta:

- Falta de Cumprimento da Sentença Normativa do Dissídio Coletivo 2012/2013, em trâmite no e. TRT 1ª Região e Transitada julgada em 17 de Dezembro de 2014 no TST;
- Falta de Cumprimento da Convenção Coletiva 2014/2015
- Falta de Cumprimento da Convenção Coletiva 2015/2016;
- Atraso reiterado de salários dos trabalhadores por parte das empresas de vigilância do Estado do Amapá;
- Não recolhimento de encargos legais por parte das empresas de vigilância do Estado do Amapá;
- Não pagamento de rescisões de Contrato de Trabalho por parte das empresas de vigilância do Estado do Amapá;
- Melhores condições de trabalho nos Postos de Serviço, em face da falta de infra-estrutura básica como água, banheiro, energia elétrica, etc...
- Falta de pagamento do 13º salário;
- Deflagração de greve geral.

Macapá-AP, 08 de dezembro de 2015.

IZIDORIO SOARES DA SILVA
Presidente em Exercício - SINDIAP